



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 72

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1	25	40
Atos do Poder Executivo .....	1	25	
Secretaria de Estado de Governo .....		31	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1	33	40
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			40
Secretaria de Estado de Cultura .....	1		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	2	33	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	2	34	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	3	34	46
Secretaria de Estado de Educação .....	3		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3	34	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	10	35	
Secretaria de Estado de Obras .....			47
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	10	35	49
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	35	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	11		
Polícia Civil do Distrito Federal .....		39	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	15	39	
Secretaria de Estado de Transportes .....	15	39	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		52
Ineditoriais.....			

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de abril de 2008.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0019/2008 – Volume 05; Interessados: Associação do Corpo Clínico Hospital Brasília; Valor: R\$ 86,00 (oitenta e seis reais); referente à nota fiscal nº 3213.

Processo: 001.0021/2008 – Volume 241; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; Valor: R\$ 2.869,98 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos); referente à nota fiscal nº 50917.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 44; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 42.225,79 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos); referente à nota fiscal nº 29331.

Processo: 001.0061/2008 – Volume 59; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 85,72 (oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 28204.

EDUARDO FELIPE DAHER

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.959, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Remaneja cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º. Fica remanejado, para o Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.000.259/2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar a questão suscitada na alínea “b” da Nota de Auditoria nº 03 – 30.142/2007, de 26 de fevereiro de 2008, peça inserta nas fls. 04/05 dos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001138/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, Reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da EDUCAÇÃO EM FOCO, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Grupos: CALAMIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO INTINERÁRIA, DIÁRIO DA VIDA, IDEOLOGIA FATAL, RACIOCÍNIO FEMININO, ULTIMO SALMO, FACE DA REALIDADE, HOLOCAUSTO, ARSENAL DO GUETO, OCORRÊNCIA CRIMINAL, VOZ SEM MEDO, 3-1 SÓ e VIELA 17, que se apresentarão nos dias 12 e 26 de abril de 2008, na Praça do Cidadão em Ceilândia e dia 19 de abril de 2008, no Caic de São Sebastião, dentro da Programação da Seletiva Estadual de Basquete de Rua do Distrito Federal e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.001137/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Espetáculo ROMANCEIRO DE ANTÍGONA DE HUMBERTO HAYDT, que se apresentará no período de 22 a 25 de abril de 2008, na Sala Martins Penna, dentro da Programação dos 48º Aniversário de Brasília e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001139/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Artistas e Duplas ZÉ MULATO E CASSIANO, VANDERLEY E VALTECY, ARMINDO NOGUEIRA, APARICIO RIBEIRO, VOLMI BATISTA, EDMILSON E PARENTE E OS CONSIDERADOS, que se apresentarão no período de 11 a 20 de abril de 2008, no Parque de Exposição na Granja do Torto e no Palco Alternativo e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001140/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa MOSAICO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Artista TED FALCON para um Workshop de violino e dois shows, e o Ator ADEILTON LIMA para o Recital de Poesia, que se apresentarão nos dias 12, 13, 22 e 29 de abril de 2008, no Espaço Cultural Mosaico, dentro do Projeto Portas Abertas e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2008.

Processo: 370.000.067/2008. Interessado: UNIDADE BSB REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA. Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Unidade BSB Representação de Livros Ltda., objetivando a inscrição de servidores desta Secretaria no curso de capacitação: GFIP/SEFIP, versão 8.30 e GRRF 2.0.2, a realizar-se nesta capital, nos dias 08 e 09 de maio de 2008. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEDETur, para as devidas providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640,

de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2008, resolve: Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA HELOÍSA MARINHO LTDA, SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (condicionada à apresentação da Inscrição no Ministério do Turismo), CENTRO ODONTOLÓGICO MULTIDICIDPLINAR BUCALIS LTDA, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, GRAVOMATIC IND E SERV GRÁFICOS LTDA, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2008, resolve: Art. 1º - Que as cartas-consulta para enquadramento no Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional, somente serão apreciadas por este Comitê, quando juntada comprovação de cadastramento do proponente no Ministério do Turismo, conforme a Programação 2008 (anexo nº 04 - FCO Empresarial - Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional - item 6).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, considerando a necessidade de ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e considerando, ainda, que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Subsecretário da Unidade de Administração Geral desta Secretaria para praticar os seguintes atos administrativos:

I - CONCEDER: a) pensão a beneficiário de servidor, b) licença prêmio por assiduidade, c) licença para serviço militar, d) licença à servidora gestante, e) licença à servidora adotante, f) licença paternidade, g) conversão de licença prêmio em pecúnia, h) substituição de férias e licença médica de cargos comissionados, i) exclusão de 40 horas, j) concessão de aposentadoria.

II - AUTORIZAR: a) afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, b) afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/1990, c) parcelamento de crédito de natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal.

III - DESIGNAR executores de contratos e convênios e outros ajustes.

IV - APROVAR: a) prestação de contas da área federal, b) plano de trabalho de convênios e outros ajustes.

V - DAR POSSE e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados desta Secretaria.

REGISTRAR, CONTROLAR, APURAR, AVERBAR e CERTIFICAR o tempo de serviço de servidor.

VI - REMANEJAR servidores, ouvidos seus superiores hierárquicos.

VII - CERTIFICAR e atestar ocorrências relativas à vida funcional dos servidores.

VIII - HOMOLOGAR resultados do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º - A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º - Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Trabalho as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 14 de abril de 2008.

Processo: 390.006.197/2008. Interessado: MULTIWOKS ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. A Chefe da Unidade de Administração Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º inciso VII da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007, resolve: APLICAR multa à empresa MULTIWOKS ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.176.719/0001-03, no valor de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos) por atraso injustificado da entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho nº 2008NE00125, em conformidade ao termos da Clausula VIII no Edital de Pregão nº 175/2007-CECOM-SEPLAG e com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

ELIZABETH BECK

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 11, 28 de março de 2008, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2008, página 05, que torna sem efeito a Ordem de Serviço nº 21, de 30 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2007, página 28.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 21, 30 de agosto de 2007, página 28, publicada no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2007, página 28.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Altera o Anexo IV da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa preço de venda final ao consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (12ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - O Anexo IV da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, fica alterado como segue:

#### ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas (R\$ por unidade)

Marca/Volume	Embalagem	Preço R\$
.....	.....	.....
FLYING HORSE 250 ml	Lata	4,00
FLYING HORSE 473 ml	Lata	5,15
.....	.....	.....
MARATHON 500 ml	Vidro/Plástico	1,89
MARATHON 750 ml	Vidro/Plástico	2,93
.....	.....	.....

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no décimo dia após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2008, é de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LAZARO MEDINA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 127.004119/2008. Interessada: EMARKI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA CNPJ: 09.288.717/0001-55. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: EMARKI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 09.288.717/0001-55 TRANSMITENTE: EMARKI ENGENHARIA S.A.– CNPJ nº 00.631.861/0001-78 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITODOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/2008 a 12/2010. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 9; 32.148/4º; 48127019; COM E HAB QS 502 CJ 2 LT 3; 123.588/3º; 45645442; SHC QR 408 CJ 24A LT 2; 214.724/3º; 45292388. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, matrícula nº 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 138, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Anulação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.000161/2008, declara: Anulado o Ato Declaratório nº 463/1999-DAT/SR/SEF, de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, de 19 de julho de 1999, página 03, de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante ao imóvel de inscrição 08600279 localizado no SEP/S QD 708/908 LT A, integrante do patrimônio da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.027.896/0001-00. Os requisitos legais para a anulação do referido Ato Declaratório foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 139, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 160.001681/2002. Interessado: CURINGA DOS PNEUS LTDA. CNPJ: 00.041.327/0001-01. Assunto: Renovação da Isenção/IPTU - PRÓ-DF I.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03.07.2001 e nº 23.210 de 04.09.2002, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nos termos a seguir: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO A CLARAS QS 09 RUA 100 LT 19 A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 21; 47630744 47630590 ; 2006 2007 2006 2007; 100 60 100 60; 7.236,59 4.454,40 15.119,30 9.306,53; 2003; a; 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para cobrança proporcional do IPTU/2007. Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 142, 09 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 160.000536/05. Interessado: SCB ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº: 02.718.377/0001-06. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPVA.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 80/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, DECLARA reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: SCB ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 02.718.377/0001-06 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IPVA: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ; RENÚNCIA – R\$ ; PERÍODO DE FRUIÇÃO VW/SAVEIRO CL 1.6 MI; JFT8566; 2002 2003; 100% 100%; 361,41 356,40; 2002; a; 2003. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 048.006351/2006. Interessada: DAVILA PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 25.578.105/0001-53. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 048.006351/2006, declara: Cassado o ATO DECLARATÓRIO Nº 434 – GEESP/DITRI/SUGET/SEF, de 11 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2006, na página 08, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa DAVILA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 25.578.105/0001-53, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente, na forma que tratam o artigo 3º, §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 11/88 e o artigo 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente

decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 040.000161/2008. Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE BRASÍLIA CNPJ: 00.027.896/0001-00. Assunto: Imunidade de IPTU. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO SHCSW CL SW 301 BL A LJ 86; 50091549; A interessada não comprovou sua condição de instituição de educação. Portanto, não integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal. O Curso Avulso de Língua Francesa ofertado pela interessada não se enquadra no sentido estrito de educação formal de que trata o artigo 205 da Constituição Federal. Impossibilidade da aplicação do artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal. Sem a análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

## PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 32/2008.

Processo: 125.000645/2008. Interessado: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CF/DF Nº 07.419.386/002-75. Assunto: Operações com órgãos públicos.

EMENTA – CONSULTA SOBRE FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - Não produzirá efeito à consulta formulada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei: inciso V, do artigo 46 do Decreto nº 16.106/1994.

Senhor Chefe,

O interessado questiona:

“É correto nosso entendimento que, por vendermos exclusivamente para órgãos públicos que utilizam os produtos no seu consumo interno, não estamos sujeitos a apuração e tributação do ICMS – Substituição Tributária? Como tais operações devem ser tributadas pelo ICMS?”

R – O simples fato de o destinatário das mercadorias ser órgão público, bem como, a destinação dada a estas mercadorias pelo destinatário não tem qualquer interferência na apuração e/ou tributação do ICMS.

Considerando que a matéria objeto da inicial não possui natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.

Considerando que o recurso previsto no artigo 54 do Decreto nº 16.106/1994 - RPAF não se aplica na hipótese dos autos, qual seja, processo de consulta declarado inadmissível, por não tratar de matéria controversa, o contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada está disponível no endereço “<http://www.fazenda.df.gov.br/>”.

Brasília/DF, 04 de abril de 2008.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Auditor Tributário - matrícula 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 04 de abril de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de

Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2008.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
GERENTE

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por FRANCISCO INACIO DO NASCIMENTO, falecido em 05/10/2004, identificado no processo 124-008192/2007, que tem por interessado CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO, CPF 038.596.446-37. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23 de dezembro de 91. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2008, no percentual de 100% e dos exercícios de 2005 e 2007, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificado na ordem de processo, interessado e inscrição do imóvel: 124009248/2006, ROBERTO PAULO TIMPONE, 311482-1, R\$.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia: 045000030/2008, JOSEFA ROSA DE JESUS SILVA, 48923974, 2007 e 2008, R\$ 230,37; 127000528/2008, ORENICE ROSA DOS SANTOS, 47323795, 2008, R\$ 101,96. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela

Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e, ainda, com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2008, os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e inscrição: 127005328/2008, FERNANDO LEITE BEZERRA, 4758702-4; 127005704/2008, LUIZ CARLOS CARDOSO, 4800078-7; 127005510/2008, ALM ARQUITETURA LTDA, 4824081-8; 127005645/2008, ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, 4853166-9. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124005941/2007, RICARDO BULHOES PEDREIRA, IPTU/TLP, R\$ 230,17048003405/2006, TERESA CRISTINA DE DEUS OLIVEIRA, ITBI, R\$ 3.574,29; 127000123/2007, JOSE PAULINO FILHO, IPVA, R\$ 574,19.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127000531/2008, ANGELO BONOLLO NETO, A ALTERAÇÃO DA AREA CONSTRUIDA DO IMÓVEL PASSA A TER EFEITO A PARTIR DE 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Isenção, Remissão e Não Incidência de IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção, remissão e não incidência de IPVA, com fundamento no § 1º do artigo 4º, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127000055/2008, RENATO FALCAO PIMENTEL, A NÃO INCIDENCIA DO IPVA SO OCORRE NAS HIPOTHESES DE ROUBO, FURTO E SINISTRO; 127004370/2008, LAZARO PEDRO SILVERIO, O VEICULO FOI RECUPERADO ANTES DO VENCIMENTO DO IPVA; 127002844/2008, PIERRE CAVALCANTI, O VEICULO FOI RECUPERADO ANTES DO VENCIMENTO DO IPVA; 127001790/2008, ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL, O VEICULO FOI RECUPERADO ANTES DO VENCIMENTO DO IPVA; 127000845/2008, ARETUZA AMIN DE MIRANDA ALVES, O VEICULO FOI TRANSFERIDO PRA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO; 043001960/2008, CLEANWELL SERV. AUTOMOTIVOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS, O VEICULO FOI OBJETO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA; 124006840/2007, QUEZIA REGINA FELIPE, O VEICULO FOI RECUPERADO APOS O VENCIMENTO DO IPVA/2007; 127.007155/2008, MANUEL DA ROCHA RODRIGUES, NÃO HÁ SE FALAR EM ISENÇÃO DO IPVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006, VEZ QUE NA DATA DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DO IMPOSTO, NÃO EXISTIA LEGISLAÇÃO QUE AMPARASSE TAL PEDIDO.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Parcelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de parcelamento, com fundamento no §1º do artigo 4º, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, tendo em vista a inconstitucionalidade da lei conforme trânsito em julgado da decisão relativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2000 00 2 001322-2(TJDF), respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo e interessado: 124000177/2001, DON TACO CAFÉ LTDA; 043000261/2001, JK CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA; 048001300/2000, VEJA CONSTRUTORA; 048001963/2000, JOSEPH SALEEM SHASHOU; 048001613/2000, OLHAR OPTICA DE P. LENTES DE CONTATO LTDA; 048000715/2000, BMG COMPUTADORES LTDA; 048002173/2000, RESTAURANTE ASSADOS E GRELHADOS LTDA; 048001482/2000, UNIPSICO COOP. DE TRABALHO EM PSICOLOGIA LTDA; 048001132/2000, UNILENTES COMERCIO E REPRESENT. LTDA; 048001781/2000, BICALHO COM. DE AQUARIOS LTDA; 048001376/2000, CLINICA ° RENATO V. NOVAES SC; 048002021/2000, BENJAMIN HAMMERSCHMIDT; 048001802/2000, CENTRAN CENTRO DE T. R. E MASSAGENS LTDA ME; 048001153/2000, CLIPP CLINICA INTEGRADA DE PSICOTERAPIA; 048001382/2000, DE CHAI IND E COM DE ROUPAS LTDA; 048002126/2000, GOULART BAR E RESTAURANTE LTDA; 048001575/2000, FICAPAS COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA; 048001379/2000, DE CHAI IND COM. DE ROUPAS LTDA.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHO Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, artigo 1º, inciso VII, e com fundamento no artigo 19, IV, "b" do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e artigo 1º da Portaria nº 25, de 02 de fevereiro de 2005, decide: INDEFERIR, os processos abaixo relacionados, na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000556/2008, ROBERTO RIBEIRO DE FARIA, 5027133-4, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000374/2008, CESAR EDUARDO BERTOZZO PIMENTEL, 4726953-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O IMÓVEL ESTA CLASSIFICADO COMO RESIDENCIAL APÓS O FATO GERADOR; 127.000965/2007, FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PUJALS MARIN CHAMA, 4637127-3, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA REFERENTE A OUTUBRO DE 2007 INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 043.000975/2008, EMANUELA ANSELMO VIEIRA, 5040065-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.004125/2008, ANTONIO MACHADO FRANÇA, 5027148-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 047.000165/2008, IRANI INACIO DA SILVA PORTUGAL, 4608466-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 047.000164/2008, IRANI INACIO DA SILVA PORTUGAL, 4608465-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000942/2008, JOSE DO PATROCINIO LEAL, 4560236-0, EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.002071/2008, TANIA GUEDES DE FREITAS, 5026877-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001684/2008, EDUARDO DIAS LEITE JUNIOR, 5040135-1, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 043.001869/2008, EDMAR PROFIRO FERREIRA, 4631408-3, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.002136/2008, FABER CASAL, 5026743-4, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001110/2008, JULIANA SIMÕES DE CARVALHO CHAGAS, 5016100-8, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.002056/

2008, TANIA GUEDES DE FREITAS, 5026868-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001523/2008, EIDA GUIMARÃES SANTANA, 5027065-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001458/2008, PAULO D'ABADIA BAHIA, 5040127-0, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001521/2008, NEWTON MACHADO, 5027065-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001519/2008, WANDA MEYER MATTOS ARRUDA, 5027111-3, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001627/2008, CIOMAR RODRIGUES FARIA, 5027056-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001285/2008, GILSARA APARECIDA DE JESUS ABREU, 3563628-6, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001520/2008, JOSE GALBINSKI, 5027107-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001451/2008, DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, 4889645-4, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001693/2008, BRUNO EUGENIO JAVAREZ, 5040109-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001404/2008, HOTEL PHENICIA LTDA, 4628364-1, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.000945/2008, ANITA MENDONÇA, 4797471-0, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.001081/2008, LUCIA FERNANDES MARTINS, 4580110-X, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.002137/2008, FABER CASAL, 5026886-4, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000690/2008, RIVALDO FERNANDES DE SENA, 5040051-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 042.001639/2008, RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, 4589921-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000571/2008, GIRASSOL ALIMENTAÇÃO NATURAL LTDA, 5027070-2, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000783/2008, NEWTON MACHADO, 5027109-1, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000570/2008, WANDA MEYER MATTOS ARRUDA, 5027096-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000880/2008, LUIZ DE SOUZA FREIRE, 4829566-3, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001723/2008, PATRICIA DE ANDRADE OLIVEIRA SALES, 5040074-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001556/2008, ALYSSON FELICIANO LEMOS, 5029942-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.002105/2008, FABIO GOMES FRANÇA, 5040179-3, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.002054/2008, MAXIMO CARVALHO BARROS, 5040173-4 A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001950/2008, CONSTRUTORA SM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 4553626-0, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.006861/2008, RAUL FRANCISCO MOREIRA, 5040158-0, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.005567/2008, RAUL FRANCISCO MOREIRA, 5026765-5, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.004921/2008, MARIA ANGELA SOARES LOPES, 5026840-6, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 043.002276/2008, CLAUDIO LIMA AGUIAR, 5040072-X, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRI-

CA APÓS O FATO GERADOR; 127.004845/2008, MARILIA SANTOS SILVA, 5040115-7, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.006921/2008, ROSEANE VIEIRA COUTINHO, 5040201-3, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.001685/2008, JEHU ALVES DE CASTRO, 5040185-8, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.000963/2008, HOTEL PHENICIA LTDA, 4628352-8, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 045.000165/2008, MYRIAN RENATHA GOMES SILVEIRA, 5040128-9, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 042.002057/2008, ADRIANO GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO, 5034043-3, A DECLARAÇÃO DA CEB APRESENTADA AFIRMA QUE O INTERESSADO SOLICITOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O FATO GERADOR; 127.002073/2008, NIRCE NEVES BARRETO, 4581828-2, NÃO APRESENTOU A CONTA DE ENERGIA ELETRICA E UMA CARTA DA CEB ESCLARECE QUE O MEDIDOR DE ENERGIA É COLETIVO; 127006721/2008, MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA NOVAES, 5040010-X, NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DA CEB AFIRMANDO QUE O IMÓVEL É RESIDENCIAL; 127004334/2008, AVANISIO NUNES DOS SANTOS, 4818504-3, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006601/2008, JOAO NUNES MACHADO, 4734141-6, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006317/2008, CLAUDIO RODRIGO DOS PASSOS, 4731840-6, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006320/2008, MARLI PACHECO DA SILVA, 3090820-5, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006099/2008, IANNI BARROS LUNA, 4614503-6, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127005120/2008, GILSARA APARECIDA DE JESUS ABREU, 4842893-0, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006229/2008, PAULO MONTEIRO DE SOUZA FILHO, 4842779-9, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127000878/2008, NADIR LUIZ PEREIRA, 4638696-3, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127005597/2008, JOSE PEDRO VIEIRA, 5026767-1, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 05 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005635/2008, VAMBERTO TAVIAN CAMPOS, 5040146-7, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 05 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005105/2008, RAFAEL DENARDIN DE ATHAYDE, 5040108-4, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 31/01/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006138/2008, AIDE DOS SANTOS, 5040108-4, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 09/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005616/2008, DAVINA MARIA DA SILVA MAIA, 5040138-6, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 13/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006288/2008, JANETE MARIA FREIBERGER, 5026744-2, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 06 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006321/2008, VERA LUCIA BATISTA, 5026764-7, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006297/2008, JANETE MARIA FREIBERGER, 5026887-2, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 06 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006888/2008, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, 4953200-6, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 21/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006887/2008, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, 4953195-4, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 21/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005246/2008, PAULO ROBERTO BERNARDES SANTOS, 4546970-9, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 21/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006406/2008, EUNICE DE NEGREIROS FERREIRA, 5027081-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 26/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006313/2008, FABIANO XAVIER DOS PASSOS, 5026852-X, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006249/2008, MARIA DA GRAÇA CAMPOS GOMES DA SILVA, 5034078-6, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM

01/01; 127005973/2008, ARI HENRIQUE DOS SANTOS, 5026899-6, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 25/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005694/2008, ARI HENRIQUE DOS SANTOS, 5027064-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 25/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005970/2008, ARI HENRIQUE DOS SANTOS, 5027108-3, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 25/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006370/2008, ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ, 5040025-8, 127005694/2008, ARI HENRIQUE DOS SANTOS, 5027064-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 21/01/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006356/2008, ALBERTO JOSE TAVARES, 5027091-5, 127005694/2008, ARI HENRIQUE DOS SANTOS, 5027064-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006356/2008, ALBERTO JOSE TAVARES, 5027091-5, 127005694/2008, ARI HENRIQUE DOS SANTOS, 5027064-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006540/2008, JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA, 5027100-8, 127005694/2008, ARI HENRIQUE DOS SANTOS, 5027064-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 13/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005655/2008, MARIA ZULENE TIMBO, 4853950-3, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA É REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007; 127005787/2008, FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA, 4756026-6, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006617/2008, LUIZ CARLOS BRAGANÇA, 4786258-0, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006587/2008, GAVS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, 3098232-4, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006638/2008, MARIA ODILIA ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA, 4637380-2, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127006515/2008, ANDREA MAIA REBOUÇAS, 5040162-9, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 16/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006516/2008, ALINE MAIA REBOUÇAS, 5040107-6, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 16/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006385/2008, ELIAS ASSAD AJOUZ, 5040106-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 22/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006387/2008, ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ, 5040026-6, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 21/01/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006598/2008, VIRIGILIO DO REGO MONTEIRO NETO, 5040043-6, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127006599/2008, CLAUDIA MARIA DA CUNHA DE QUEIROZ REIS, 5040045-2, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127004799/2008, EVANDRO LOPES COSTA, 5011634-7, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 16/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127004457/2008, ALCINO MENDES DE SOUZA FILHO, 5040056-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 14/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127004632/2008, MARIA IVONENCIA MENESES PEREIRA, 5040154-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 20/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127004426/2008, MARIA LIDIA DE CARVALHO, 4844766-8, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 16/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127001746/2008, WILLIAM CAVALCANTE MAGALHAES, 5040079-7, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 01/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127004401/2008, ALEXANDRE GOMES FAIAD, 4734166-1, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127005577/2008, LENIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA FERRAZ, 3084497-5, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127004763/2008, KLEITON CASTRO VIANNA, 5040064-9, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 07/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127004800/2008, EVANDRO LOPES COSTA, 5012006-9, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 16/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 043001097/2008, MARTIM FRANCISCO BOTTARO MARQUES, 4844697-1, A CONTA DE ENERGIA APRESENTADA INDICA CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 048001934/2007, MARIA LUCIA WALDECK PEDROSO E SILVA, 5010194-3, EXISTE EMPRESA ATIVA NESSA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127007965/2008, MARIA ANTONIETA TURINI, 5040159-9, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDEN-

CIAL APÓS 03 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005434/2008, MARCIO ANDRE DUNLEY GOMES, 5016038-9, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 27/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005416/2008, MARIA ANTONIETA TURINI, 5040191-2, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 03 de março de 2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005422/2008, AGUSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, 5040174-2, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 08/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01; 127005508/2008, MARILENE MARIA DE CASTRO, 5011637-1, O IMÓVEL POSSUI ENERGIA ELETRICA RESIDENCIAL APÓS 26/02/2008, PORTANTO APÓS O FATO GERADOR DO IPTU QUE SE DA EM 01/01. FRANCISCO CORREA RABELLO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/ pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.099/2008, HELENA GONÇALVES CRUZEIRO, QSD 24 CS 06, 21107866, R\$ 308,25 (IPTU), R\$ 103,35 (TLP); 042.002.043/2008, JOÃO MENDES DE OLIVEIRA, QR 212 CJ 14 CS 26, 5029069X, R\$ 46,64 (IPTU), R\$ 47,85 (TLP); 042.001.942/2008, MARIA TEREZA DE OLIVEIRA, QR 308 CJ 11 CS 21, 45721300, R\$ 60,23 (IPTU), R\$ 47,85 (TLP); 042.001.887/2008, JULIO GONÇALVES DA SILVA, QR 415 CJ 17 CS 05, 46795758, R\$ 42,66 (IPTU), R\$ 47,85 (TLP); 042.002.111/2008, SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 46870970, R\$ 47,30 (IPTU), R\$ 47,85 (TLP); 042.002.188/2008, LINDAURA JASMINEIRA DOS SANTOS, QR 411 CJ 04 CS 23, 46785000, R\$ 58,57 (IPTU), R\$ 47,85 (TLP).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/ pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.789/2008, DALVA MARQUES SOUSA, CSB 08 LT 03/04 AP 706, 45075980, R\$ 128,65 (IPTU), R\$ 51,68 (TLP); 042.002.031/2008, MARIA DOS SANTOS SILVA, QNH 02 LT 41, 20240724, R\$ 133,44 (IPTU), R\$ 46,89 (TLP).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 10 DE ABRIL 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.002.074/2008, LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA, ANTÔNIO FROTA GUMARÃES, 22/02/2002, R\$ 514,27; 042.002.348/2008, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA ALVES DE OLIVEIRA, 27/02/2003, R\$ 600,00; 042.002.315/2008, MERANDOLINA SOUSA LIMA REIS, DOMINGOS FER-

REIRA REIS, 19/02/2006, R\$ 602,03. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 10 DE ABRIL 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTOS de 50% do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 048.007.037/2007, CLÉBER FLÁVIO VIEIRA, ANA MARIA CASSIANO, 06/08/2003, R\$ 1.047,91. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Isenção ICMS – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06 de julho de 2001, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve INDEFERIR, o requerimento de Isenção de ICMS-Taxista, dos contribuintes abaixo nominados relacionados por PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.179/2008, WESLEY PEREIRA DA CUNHA, 603.094.581-53, O requerente não possui em sua Carteira Nacional de Habilitação a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vigência a partir de 30/03/2006, pela resolução 192/2006 – CONTRAN; 042.002.238/2008, MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, 539.869.621-15, O requerente não possui em sua Carteira Nacional de Habilitação a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vigência a partir de 30/03/2006, pela resolução 192/2006 – CONTRAN. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 a 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007 a 01/01/2008), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.002.009/2008, IGERCINO PIMENTA FLORES, QNL 26 VIA 30 CS 21, 45235856. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”,

fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída dos imóveis é superior a 120 metros quadrados. 042.001.820/2008, JOANA MARIA PITANGUI, QNL 06 CJ C LT 05, 20447418, 2008; 042.002.303/2008, DARCI FERNANDES DA SILVA, QNL 06 CJ E CS 03, 20447752, 2008; 042.001.865/2008, IRTES GONÇALVES PEREIRA, QSF 10 CS 113, 21165408, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005 a 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005 a 01/01/2008), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.000.556/2008, MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO, QD 210 CJ 12 CS 24, 50247328. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), o requerente não utilizava os imóveis objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.001.747/2008, JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO, C A VEREDA DA CRUZ CH 499 LT 10, 50399209. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo aos seguintes processos, contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.002.336/2008, MARCELINA FERREIRA DE ARAÚJO, LUIZ GUARINO DE ARAÚJO, 21/06/2001, constatou-se que o “de cujus” possuía mais de um imóvel; 042.002.184/2008, REGIANE PIRES LOURENÇO VIEIRA, RONALDO LOURENÇO VIEIRA, 05/09/2004, constatou-se que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 042.002.125/2008, ALINE ARANTES FREITAS, DIVINA JOSÉ ARANTES FREITAS, 10/07/2004, constatou-se que o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 042.001.837/2008, ANNA IOLANDA SANVITALE DI MAIO, ROCCO NICOLA DI MAIO, 16/01/2005, constatou-se que o imóvel que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”, além de ser possuidor de dois imóveis; 042.002.096/2008, ISMAEL DA SILVA EVANGELISTA, CARMEN LÚCIA DA SILVA EVANGELISTA, 02/08/2005, constatou-se que o “de cujus” não era proprietária de apenas um único imóvel conforme preceitua a Lei Isencional; 042.002.017/2008, MARLI FERREIRA SOARES, GARIBALDO RODRIGUES SOARES JÚNIOR, 10/05/2003, constatou-se que o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 043.002.480/2008, RODRIGO AMORIM DE MOURA, ELDA

AMORIM DE MOURA, 12/04/2007, constatou-se que os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 61.557,24, contrariando desta forma, o texto da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que o imóvel possui área superior a 120m² e o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 042.000.401/2004, NESTOR TEIXEIRA DOS SANTOS, 2111269X, 11/01/2008; 042.001.302/2004, ADÃO VIEIRA DE SOUSA, 21067333, 09/01/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de abril de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.847/2005, FRANCISCO ALVES DA SILVA, ISENÇÃO ITCD, R\$ 356,11; 042.005.362/2006, FRANCISCO RODRIGUES FREIRE ME, SINAL DE PARCELAMENTO, R\$ 349,46; 046.004.595/2006, RUTH SILVA WEIZENMANN, ISENÇÃO IPVA, R\$ 33,01; 042.002.409/2007, MOACIR ARCANJO DE FARIAS, ISENÇÃO IPVA, R\$ 64,02; 042.002.528/2007, ANA VIEIRA CARDOSO DA SILVA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 442,02; 042.002.612/2007, WESLEY GOMES BEZERRA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 43,17; 042.001.960/2007, ALCILENE EVANGELISTA DA SILVA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 884,46; 042.006.362/2007, SANDRA MARIA COSTA BARBOSA, ISENÇÃO IPVA, R\$ 74,35; 043.003.476/2007, FRANCIEDES BARBOSA DE ALMEIDA, ITBI, R\$ 366,36; 043.003.493/2007, VALDIR FARIA DE ANDRADE, ISENÇÃO IPVA, R\$ 767,58; 046.002.665/2007, MARIA LUSILENE SANTOS, ISENÇÃO IPVA, R\$ 114,27; 046.003.718/2007, JULLIANO DE ARAÚJO RODRIGUES, ISENÇÃO IPVA, R\$ 109,76; 046.003.266/2007, WILSON ROGÉRIO MORETTO, ISENÇÃO IPVA, R\$ 158,90; 048.002.036/2007, AIRTON CESAR DE VASCONCELLOS AZEREDO, ISENÇÃO IPVA, R\$ 348,99; 042.000.219/2008, LIBIA PETROLA DE ARAUJO VERAS, ISENÇÃO IPTU, R\$ 379,38; 042.008.991/2006, DANIELLE ROLIM DE ARAÚJO, ISENÇÃO IPTU/TLP, R\$ 317,88.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o pedido de restituição para o processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.008.991/2006, DANIELLE ROLIM DE ARAÚJO, constatou-se que para o exercício pedido (2005) não houve redução de alíquota para o imóvel em questão, ISENÇÃO IPTU/TLP; 124.007.759/2006, CAMILO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 56 a 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 39, de 27 de março de 2008, publicado no DODF nº 60, de 31 de março de 2008, página 16, referente ao processo nº 042.000.010/2008, ONDE SE LÊ: “...HAROLDO GONÇALVES...”, LEIA-SE: “...HORALDO GONÇALVES...”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro no Item 130.9, do caderno I do anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, e ainda, no que consta do processos 127.001.456/2008, requerido por Litza Maria Miranda, CPF 980.265.938-04, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, em razão de a pleiteante ter débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal. A pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431/85 e no Decreto nº 16.099/1994, e ainda, no que consta do processo 045.000.542/2008, de Renivaldo Alves dos Santos, CPF nº 507.498.971-04, placa nº JEG5622, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de veículo por profissional autônomo para o exercício de 2007, porque o requerente não cumpriu as exigências do inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431/85 em até 15 dias a contar da data da emissão do documento translativo da propriedade ou da data da posse legítima do veículo. O requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431/85 e no Decreto nº 16.099/1994, e ainda, no que consta do processo 043.002.486/2008, de José Jacob Ternes, CPF nº 134.087.390-72, placa nº JGJ9063, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de veículo por profissional autônomo para o exercício de 2008, porque o veículo objeto da solicitação não estava cadastrado na categoria aluguel na data do fato gerador do imposto (01/01/2008). O requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 39, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de RESTITUIÇÃO: 1) Processo 045.000103/08, interessada: Maria Nilva Chaves de Almeida Machado, CPF nº 819.299.941-68, no valor atualizado de R\$ 35,96, referente ao pagamento da 1ª cota do IPTU/TLP - 2005 do imóvel de inscrição 50180258, cujo lançamento fora cancelado por despacho no Processo 045.001837/2007; 2) Processo 045.000318/2008, interessada: Euzá Maria Teixeira, CPF nº 463.195.491-49, no valor atualizado de R\$ 406,00, referente a duplicidade de pagamento da 2ª cota do IPVA - 2007, veículo placa JFX-8611; 3) Processo 045.000407/08, interessado: Fábio Freedman Pereira Vieira, CPF nº 610.709.711-20, no valor atualizado de R\$ 256,56, referente ao pagamento da 1ª e 2ª cota concomitante à cota única do IPVA - 2007, lançado para o veículo placa JHU-2076.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Reclamação Contra o Lançamento do IPTU - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAR nº 09, de 19 de junho de 2000 e, ainda, com amparo no Regulamento do IPTU - Decreto nº 28.445/2007, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de Reclamação Contra o Lançamento a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000402/2008, Marli Machado Alves de Souza, 642.414.679-20, 4839009-7, extrapolado o prazo improrrogável de trinta e seis meses de utilização do Alvará de Construção, conflitado com o estipulado na alínea "b", Inciso II do Art. 15 do Decreto 28.445/07; 0047-000566/2008, Paulo Carneiro Portela, 620.859.051-53, 4812687-X, não apresentação da Carta de Habite-se expedida por órgão competente, até 31 de dezembro de 2007 e não efetivação, até o último dia útil do mês de novembro de 2007 da declaração espontânea de área construída, conflitado com o § 1º do Art. 15 do Decreto 28.445/07; 0047-000631/2008, Mário Emanuel dos Santos, 133.242.841-04,

4633429-7, não apresentação da Carta de Habite-se expedida por órgão competente, até 31 de dezembro de 2007 e não efetivação, até o último dia útil do mês de novembro de 2007 da declaração espontânea de área construída, conflitado com o § 1º do Art. 15 do Decreto 28.445/07; 0047-000305/2008, Waldimir Rosa da Silva, 183.602.461-49, 4847364-2, não apresentação da Carta de Habite-se expedida por órgão competente, até 31 de dezembro de 2007 e não efetivação, até o último dia útil de novembro de 2007, da declaração espontânea de área construída, conflitado com o § 1º do Art. 15 do Decreto 28.445/07. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Em 09 de abril de 2008.

Processo: 056.000.074/2006. Interessado: CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário e o pagamento, no valor de R\$ 4.465,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor da Empresa CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, referente a despesa com aquisição de cartuchos para esta Fundação. Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores - Projeto/Atividade 85176976 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe à NUFIN/DIRAFI, para providências complementares.

PAULO CÉSAR CHAGAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2008.

Processo: 410.000.640/2008. Interessado: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93, reconheceu a Inexigibilidade em favor da FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com pagamento de seguro obrigatório de veículos do grupo 01, 09 e 10 placas de finais 5 e 6, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$ 10.971,91 (dez mil novecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETARIO-ADJUNTO

Em 08 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do Processo: 060.017.383/2007 Ratificação: 08.04.2008, Justificativa: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Objeto: prestação de serviços, de assistência técnica mediante reposição de peças em 01 (uma) centrífuga, marca FANEM, modelo 206 BL C.P. 459.042, pertencente ao Banco de Sangue do HRSAM, em favor da empresa Astem Comércio e Representações e Serviços Ltda., CNPJ-03.864.631/0001-47, no valor total de R\$ 906,14 (novecentos e seis reais e quatorze centavos) e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHO DO SECRETARIO-ADJUNTO

Em 10 de abril de 2008.

O Chefe da unidade de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.003.339/2008, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada na manutenção de PABX, marca Monytel, instalada no Hospital Regional do Paranoá, sendo o valor total da despesa autorizada de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 08 de abril de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua duocentésima primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Maria de Fátima Brito Portela, favorável ao Plano de Ações e Metas/PAM-2008, e Proposta de Pactuação do Distrito Federal para aquisição de preservativos, medicação para DST e Infecções Oportunistas e Fórmula Láctea Infantil, constante nos autos do processo 060.001.177/2008.

Brasília/DF, 18 de março de 2008.

**JOSÉ GERALDO MACIEL**

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 07//2008-CSDF, de 18 de março de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

**JOSÉ GERALDO MACIEL**

Secretário de Saúde do DF

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua duocentésima primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: Aprovar por unanimidade, o parecer do Conselheiro João Batista de Sousa, favorável ao Plano de Desenvolvimento da Homeopatia no SUS/DF, constante nos autos do processo 060.017.629/2007.

Brasília/DF, 18 de março de 2008.

**JOSÉ GERALDO MACIEL**

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 08//2008-CSDF, de 18 de março de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

**JOSÉ GERALDO MACIEL**

Secretário de Saúde do DF

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2008.**

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua duocentésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: Aprovar por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável a Pactuação Unificada dos Indicadores de Monitoramento e Avaliação para o ano de 2008 para o Distrito Federal/Pacto pela Saúde 2008, constante nos autos do processo 060.004.784/2008.

Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

**JOSÉ GERALDO MACIEL**

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 09//2008-CSDF, de 08 de abril de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

**JOSÉ GERALDO MACIEL**

Secretário de Saúde do DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2008.**

Estabelece normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008 e em cumprimento ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas particulares no Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008, reger-se-á pelas normas constantes na presente Portaria.

Art. 2º Consideram-se como serviços de segurança eletrônica, para efeitos desta Portaria, a instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarmes e de filmagem, por meio de circuitos internos ou externos de televisor, em estabelecimentos financeiros, comerciais, industriais, de prestação de serviços, em residências, e em órgãos ou empresas públicas e entidades civis.

Parágrafo único. Aplicam-se igualmente as normas constantes na presente Portaria a todas as empresas que, mesmo não constituídas com a finalidade de prestação de serviços de segurança eletrônica, prestem qualquer dos serviços elencados no caput deste artigo.

Art. 3º As atividades de segurança eletrônica serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio do Núcleo de Controle de Atividades Especiais da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública – NUCAE/SOSP/SSP.

**CAPÍTULO II****DO CERTIFICADO DE REGISTRO, DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DE SUA RENOVAÇÃO****Seção I****Do Certificado de Registro**

Art. 4º O requerimento do Certificado de Registro e da Autorização de Funcionamento de empresas particulares prestadoras de serviços de segurança eletrônica será dirigido ao Subsecretário de Operações de Segurança Pública, instruído com os seguintes documentos:

I- originais e cópias:

- a) dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial;
  - b) da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
  - c) dos Cadastros de Pessoas Físicas – CPF e das Carteiras de Identidade dos administradores, diretores, sócios e gerentes;
  - d) do registro do responsável técnico e dos técnicos em eletrônica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF ou a outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros;
  - e) das certidões negativas de débito junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívida Ativa do Distrito Federal;
- II- relação dos empregados;
- III- certidões negativas de antecedentes criminais dos proprietários, representantes legais e funcionários da empresa requerente, junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal;
- IV- relação de veículos;
- V- relação de clientes, com os respectivos endereços;
- VI- alvará de funcionamento ou protocolo junto à Administração Regional competente;
- Art. 5º A solicitação de Certificado de Registro de pessoa física será dirigida ao Subsecretário de Operações de Segurança Pública e instruído com os seguintes documentos:

I – originais e cópias:

- a) da Carteira de Identidade, do Título de Eleitor, do Certificado de Reservista, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
  - b) do registro como profissional autônomo na Previdência Social;
  - c) do comprovante de residência;
  - d) do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF ou a outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros;
  - e) do Certificado de Registro de Veículo - CRV, comprobatório da propriedade de pelo menos um automóvel, com pintura ou outro meio que identifique a atividade executada e a instalação do sistema de comunicação veicular, acompanhado de fotografias coloridas das partes frontal, lateral e traseira;
- II- certidão negativa de antecedentes criminais junto à Justiça Federal e a Justiça do Distrito Federal;
- III- comprovação da aquisição de sistema de comunicação, de pelo menos dupla via, que permita a comunicação ininterrupta com a central de segurança;
- IV- memorial descritivo do uniforme adotado, mencionando plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas do uniforme retratando a frente, as costas e a parte lateral;
- V- comprovação da autorização para utilização da frequência concedida pelo órgão competente.
- Art. 6º A pessoa física registrada no cadastro de prestadores de serviços de segurança eletrônica apresentará anualmente ao chefe do Núcleo de Atividades Especiais da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública – NUCAE/SOSP/SSP, todos os documentos enumerados no artigo anterior, devidamente atualizados, além da comprovação do pagamento de eventual multa aplicada ao requerente por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria, sempre no período de 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento do registro.

**Seção II****Da Autorização de Funcionamento**

Art. 7º A Autorização de Funcionamento para empresas prestadoras de serviços de segurança eletrônica será aferida a partir de requerimento dirigido ao Subsecretário de Operações de Segurança Pública e instruído com os seguintes documentos:

- I- fotografias da sede ou filial da empresa localizada no Distrito Federal, especialmente da fachada e do setor operacional;
  - II- relação dos integrantes da equipe de pessoal e seus comprovantes de formação em eletrônica e treinamento em segurança privada, com a indicação do responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da empresa e devidamente registrado no CREA/DF;
  - III- comprovação da aquisição de sistema de comunicação, de pelo menos dupla via, que permita a comunicação ininterrupta com a central de segurança;
  - IV- memorial descritivo do uniforme adotado, mencionando logotipo da empresa e plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas de corpo inteiro, frente, costa e lateral do profissional prestador de segurança eletrônica;
  - V- original e cópia dos documentos de propriedade de no mínimo dois automóveis, acompanhados de fotografias coloridas, da frente, lateral e traseira, que demonstrem o nome e logomarca da empresa e a instalação do sistema de comunicação veicular;
  - VI- comprovação da autorização para utilização da frequência concedida pelo órgão competente;
  - VII- comprovante de capital social integralizado não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 8º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio do Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE/SOSP/SSP, efetuará vistoria nas instalações, veículos e equipamentos necessários às atividades de segurança eletrônica, visando aferir a capacidade técnica e operacional do requerente.
- § 1º Constatada a capacidade técnica e operacional do requerente, preenchidos os requisitos dos arts. 2º e 3º desta Portaria e atendidas as disposições da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008, o NUCAE/SOSP/SSP expedirá o Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, com prazo de validade de um ano.
- § 2º Qualquer alteração de endereço, ou relativa a pessoal, veículos ou clientes, deverá ser comunicada ao Núcleo de Controle de Atividades Especiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo máximo de dez dias.

**Seção III****Da Renovação da Autorização de Funcionamento**

Art. 9º As renovações da Autorização de Funcionamento serão precedidas de requerimento, apresentado no prazo até 30 (trinta) dias antes do vencimento da autorização em vigor, ao Subsecretário de Operações de Segurança Pública do Distrito Federal, instruído com:

- I- originais e cópias dos documentos que instruíram o requerimento de registro, na hipótese de alterações ocorridas após a feita do mesmo;
- II- certidões atualizadas de antecedentes criminais dos proprietários, representantes legais e empregados da empresa requerente, junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal;

III- certidões negativas de débitos junto ao FGTS, à Previdência Social, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, à Receita Federal e à Dívida Ativa do Distrito Federal;  
 IV- comprovante de manutenção do capital social integralizado;  
 V- comprovante do pagamento de eventual multa aplicada à requerente por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;  
 VI- comprovação da manutenção das exigências definidas no art. 5º desta Portaria;  
 § 1º A falta de Autorização de Funcionamento implicará no cancelamento do Certificado de Registro e, conseqüentemente, no encerramento das atividades da empresa.  
 § 2º Para a renovação da Autorização de Funcionamento será feita nova vistoria nas instalações, veículos e equipamentos da empresa requerente.

### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Constituem infrações, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I- puníveis com advertência:

- a) deixar de informar, no prazo de 10 (dez) dias, as alterações relativas a pessoal, veículos e clientes;  
 b) utilizar veículos e pessoal sem a identificação da atividade e da empresa;

II- puníveis com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

- a) manter como dirigente da empresa ou empregar pessoas contrariando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 3914, de 05 de dezembro de 2006;  
 b) deixar de prestar atendimento ao cliente ou negligenciar na manutenção ou reparo de equipamentos, quando a isso estiver obrigado;

- c) acionar ou deixar de acionar, ou permitir que terceiro o faça, os órgãos de Segurança Pública, sem motivo que o justifique;

III- punível com suspensão da Autorização de Funcionamento:

- a) deixar de demonstrar capacitação técnica e operacional para a prestação regular do serviço, quando solicitado.

§ 1º A suspensão da Autorização de Funcionamento por período de até 90 (noventa) dias ou a paralisação das atividades da empresa por período superior a 90 (noventa) dias implicará a cassação do Certificado de Registro.

§ 2º A reincidência, genérica ou específica, verificada no período de 1 (um) ano, a partir da data da primeira infração, resultará na aplicação da pena de:

I- multa, de acordo com o critério estabelecido pelo art. 5º, inciso II, da Lei nº 3914, de 05 de dezembro de 2006, quando se tratar de ato punível com pena de advertência;

II- suspensão da Autorização de Funcionamento, por período de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade do fato, a critério da administração, quando se tratar de ato punível com pena de multa;

III- cancelamento do Certificado de Registro e conseqüente encerramento das atividades, quando se tratar de ato punível com suspensão da Autorização de Funcionamento.

Art. 11. Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, ou na Lei nº 3.914, de 2006 e seu regulamento, o servidor do NUCAE/SOSP/SSP lavrará auto de infração e notificará o infrator para sanar a irregularidade e/ou apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções que vierem a ser aplicadas por outros órgãos.

Parágrafo único. Não sanadas as irregularidades, ausente a defesa escrita ou em caso de indeferimento desta, o Subsecretário de Operações de Segurança Pública aplicará a sanção cabível.

Art. 12. Da decisão, obrigatoriamente fundamentada, que impuser penalidade, caberá recurso ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de dez dias, a contar da notificação pessoal do interessado.

Parágrafo único. Exauridos os meios recursais ou decorridos seus prazos de interposição, o infrator recolherá, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da multa aplicada, à cota do Tesouro do Distrito Federal, enquanto não for criado fundo próprio de reequipamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 13. As penalidades de suspensão, cancelamento ou cassação de Certificado de Registro e de Autorização de Funcionamento aplicadas aos prestadores de serviço de segurança eletrônica serão imediatamente comunicadas à Administração Regional competente, à Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ao CREA/DF e outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros.

### CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 14. O exercício da atividade de cursos de formação em segurança eletrônica dependerá de autorização prévia do NUCAE/SOSP/SSP, a qual terá prazo de validade de um ano e será expedida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I- requerimento dirigido ao Chefe do Núcleo de Controle de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública;

II- originais e cópias:

- a) dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial;  
 b) da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;  
 c) dos Cadastros de Pessoas Físicas – CPF e das Carteiras de Identidade dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

d) do registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF ou a outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros;

III- relação dos instrutores, instruída com cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, e documentos que comprovem a habilitação específica na disciplina que for lecionar;

IV- certidões negativas de antecedentes criminais dos administradores, diretores, gerentes, instrutores, sócios e demais empregados, junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal;

V- comprovante de capital social integralizado não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívida Ativa do Distrito Federal.

Art. 15. Para obter a renovação da Autorização de Funcionamento, as empresas e pessoas físicas que ministrem cursos de formação em segurança eletrônica deverão apresentar requerimento ao Subsecretário de Operações de Segurança Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento da autorização em vigor, instruído com os documentos:

I- descritos nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II e incisos III, IV e V do artigo anterior;

II- comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas por infração administrativa aos dispositivos desta Portaria;

III- relação atualizada dos instrutores.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Os serviços de segurança eletrônica somente poderão ser executados após a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/DF ou a outras entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual se preste serviços a terceiros.

Art. 17. O prestador de serviços de segurança eletrônica, além da formação em eletrônica, deve receber treinamento em segurança privada, com carga horária mínima de 60 horas e com a seguinte grade curricular, sem prejuízo de outras disciplinas relacionadas com a profissão: noções de segurança privada, legislação aplicada, direitos e garantias fundamentais, relações humanas, sistema de segurança pública e crime organizado, radiocomunicação e alarmes, criminalística e técnicas de entrevista.

Art. 18. As empresas ou pessoas físicas que ministrem cursos de formação em segurança eletrônica expedirão certificados de conclusão do curso, os quais deverão conter os dados de identificação do prestador de serviço de segurança eletrônica, carga horária e grade curricular;

Parágrafo único. Os certificados somente terão validade se emitidos por empresa ou pessoa física que detenha Autorização de Funcionamento, e após registrados no NUCAE/SOSP/SSP.

Art. 19. Os prestadores de serviço de segurança eletrônica usarão, nas suas operações, veículo caracterizado do tipo automóvel, ficando proibida a utilização de motocicleta.

Art. 20. Os uniformes adotados pelos prestadores de serviço de segurança eletrônica não devem guardar qualquer semelhança com os uniformes utilizados pela Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 21. Os proprietários, dirigentes e empregados de prestadoras de serviços de segurança eletrônica não poderão registrar antecedentes criminais pela prática de crime contra o patrimônio, os costumes, o consumidor, a Administração Pública e de gestão fraudulenta,.

Art. 22. Constatada, por qualquer outro órgão, irregularidade na prestação de serviços de segurança eletrônica de que trata a Lei nº 3.914, de 2006 e seus instrumentos regulamentadores, deverá ser imediatamente comunicada ao Núcleo de Controle de Atividades Especiais da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública para adoção das medidas de sua competência.

Art. 23. Os prestadores de serviço de segurança eletrônica já em atividade quando da publicação desta Portaria deverão adaptar-se a este Regulamento, no prazo de 90 dias, sob pena de suspensão de seu funcionamento.

Art. 24. Ficam aprovados os modelos de requerimento de registro, certificado de registro e autorização de funcionamento, relação padronizada de funcionários, relação padronizada de veículos, relação padronizada de clientes, auto de infração e notificação, notificações de advertência, notificação de multa, termo de suspensão de atividades e termo de cassação de certificado de registro e de autorização de funcionamento, constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

### ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO E DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	
Empresa (Razão Social)	Telefone
Endereço	Região Administrativa
CNPJ	Inscrição CF/DF
Nome do Representante Legal	
Carteira de Identidade	CPF
Requer o registro, nos termos da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.768, de 11 de janeiro de 2008 e normatizada pela Portaria nº 22, de 1º de abril de 2008.	
Brasília/DF, ____/____/200__.	
Assinatura do representante legal (reconhecer firma)	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Originais e cópias do contrato social da empresa e alterações, alvará de funcionamento ou protocolo junto a Administração Regional competente, CNPJ, CF/DF, registro junto ao CREA/DF, certidões negativas de débito junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e dívida ativa do Distrito Federal, certidão negativa de antecedentes criminais, relação de empregados, veículos e clientes, CIRG e CPF dos representantes legais e demais documentos pertinentes, conforme arts. 4º e 5º da Portaria nº 22, de 1º de abril de 2008.	



III-  manter como dirigente da empresa ou empregar pessoas contrariando o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 3.914/2006.

III-  deixar de prestar atendimento ao cliente ou negligenciar na manutenção ou reparo de equipamentos, quando a isto estiver obrigado.

V-  acionar ou deixar de acionar, ou permitir que terceiro o faça, os órgãos de Segurança Pública, sem motivo que o justifique.

VI-  deixar de demonstrar capacitação técnica e operacional para a prestação regular do serviço, quando solicitado.

VII-  Outros.....

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, para o responsável sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), e/ou apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, sob pena de advertência, multa ou suspensão temporária ou definitiva do exercício das atividades, conforme cada caso e mediante apuração promovida por meio de processo administrativo.

.....  
NUCAE/SOSP/SSP  
Matrícula nº

.....  
NUCAE/SOSP/SSP  
Matrícula nº

Recebedor:

.....  
(responsável)

1ª via: Responsável

2ª via: NUCAE/SOSP/SSP

#### ANEXO VII

##### NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA Nº ...../ .....

Aos.....dias do mês de ..... de ....., às...h...min, a empresa denominada.....,  
(razão social e nome fantasia)

situada .....  
(endereço completo)

fica CIENTIFICADA da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com base nas disposições contidas no art. 5º, inciso I da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, por motivo de:.....  
conforme apurado por meio do Processo nº .....

.....  
Chefe do NUCAE/SOSP/SSP

Recebedor:

.....  
(responsável)

1ª via: Responsável

2ª via: NUCAE/SOSP/SSP

#### ANEXO VIII

##### NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº ...../ .....

Aos.... dias do mês de ..... de ....., às...h...min, a empresa denominada.....,  
(razão social e nome fantasia)

situada .....  
(endereço completo)

fica MULTADA em R\$.....(.....), com base no inciso II, art. 5º, da Lei Distrital nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, por motivo de:

I-  manter como dirigente da empresa ou empregar pessoas contrariando o disposto no art. 2º, § 1º da Lei nº 3.914/2006.

II-  deixar de prestar atendimento ao cliente ou negligenciar na manutenção ou reparo de equipamentos, quando a isto estiver obrigado.

III-  acionar ou deixar de acionar, ou permitir que terceiro o faça, os órgãos de Segurança Pública, sem motivo que o justifique.

IV-  reincidir em .....

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, para o responsável efetivar o devido depósito em Conta Corrente Tesouro do Distrito Federal nº 800.108-0,

Agência nº 100, do Banco de Brasília/BRB e apresentar o comprovante do pagamento no NUCAE/GEFIS/SOSP/SSP, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública e suspensão provisória ou definitiva do exercício das atividades de prestação de serviços de segurança eletrônica.

Em caso de defesa escrita, deverá ser dirigida ao Chefe da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Segurança Pública – GEFIS/SOSP/SSP, devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação. A GEFIS/SOSP/SSP manifestar-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manutenção ou suspensão da multa aplicada. Da decisão que mantiver a sanção, caberá recurso ao Secretário de Estado de Segurança Pública, no prazo de 10 dias, a contar da notificação pessoal da decisão referente à defesa escrita. O prazo para recolhimento da multa será suspenso a partir da data em que for protocolizada a defesa escrita e voltará a ser computado após a ciência da decisão recorrida.

.....  
Chefe do NUCAE/SOSP/SSP

Recebedor:

.....  
(responsável)

1ª via: Responsável

2ª via: NUCAE/SOSP/SSP

#### ANEXO IX

##### TERMO DE SUSPENSÃO Nº ...../ .....

Aos.....dias do mês de ..... de ....., às...h...min, a empresa denominada.....,  
(razão social e nome fantasia)

situada .....  
(endereço completo)

fica CIENTIFICADA de que, neste ato, tem seu Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento para prestação de serviços de segurança eletrônica, SUSPENSO, pelo prazo de .....dias, com fundamento no .....  
....., conforme apuração promovida por meio do Processo nº ....., devendo ser paralisadas as atividades durante este período, sob pena de desobediência e cassação definitiva do certificado em questão.

.....  
Subsecretário de Operações de Segurança Pública

Recebedor:

.....  
(responsável)

1ª via: Responsável

2ª via: NUCAE/SOSP/SSP

#### ANEXO X

##### TERMO DE CASSAÇÃO Nº ...../ .....

Aos.....dias do mês de..... de ....., às...h...min, a empresa denominada.....,  
(razão social e nome fantasia)

situada .....  
(endereço completo)

fica CIENTIFICADA de que, neste ato, tem seu Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento para prestação de serviços de segurança eletrônica, CASSADO, com fundamento no .....  
conforme apuração promovida por meio do Processo nº ....., devendo ser encerradas as atividades, sob pena de desobediência.

.....  
Subsecretário de Operações de Segurança Pública

Recebedor:

.....  
(responsável)

1ª via: Responsável

2ª via: NUCAE/SOSP/SSP

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 608, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000007/2003, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 162 de 17 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 65 de 07 de abril de 2008, página 26, EXCLUIR: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", INCLUIR: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39, § 1º e 53 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e ainda os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991..." e EXCLUIR: "... a contar de 1º de agosto de 2004...", INCLUIR: "... a contar de 13 de agosto de 2004, data do protocolo do seu requerimento..."

RETIFICAR a Portaria nº 726 de 14 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 63 de 03 de abril de 2008, página 41, EXCLUIR: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, INCLUIR: "... na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I, 39 § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e ainda os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991..."

NILTON DE CARVALHO SAÍSSSE

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 14 de abril de 2008.

Processo: 030.001.534/2006. Interessado: ST. Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – RÁDIOS TRANSMISSORES. Acolho o pronunciamento de fls. 159-162, do Gerente Administrativo/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo sido a defesa prévia da contratada negada, aplico multa no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) à firma ROTA CERTA COMERCIAL SERVICE LTDA., por não ter entregue o material de que trata a Nota de Empenho nº 2007NE00902, caracterizando a sua inexecução total. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XV do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aplicar nos termos do artigo 8º, alínea "F" e § 4º, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, a penalidade de suspensão, por 15 (quinze) dias, das Permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, de nºs 261 A, delegada a DIVINO GRANADO JUNQUEIRA (processo 098.012.161/2007), 395 A, delegada a EXPEDITO CAETANO LEÃO (processo 098.012.156/2007), 175 A, ORLANDO BARROS LIMA (processo 098.012.155/2007), 338 A, RAIMUNDO JOÃO DE LIMA (processo 098.012.153/2007), 283 A, REGIS DE ARAGÃO CHAVES (processo 098.012.162/2007), a contar da publicação desta.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4155.

Aos 27 dias do mês de março de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a

representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4154 e Extraordinária Reservada nº 583, ambas de 26.3.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão adotada no Mandado de Segurança nº 2007002003801-4, impetrado por Pedro José Ferreira Tabosa.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Admissão de Pessoal: Processo 5575/2008 - Despacho 108/2008. Aposentadoria: Processo 5354/1994 - Despacho 105/2008, Processo 2606/2004 - Despacho 107/2008, Processo 2391/2005 - Despacho 109/2008. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1017/2001 - Despacho 103/2008. Licitação: Processo 647/2004 - Despacho 104/2008. Representação: Processo 4439/2008 - Despacho 106/2008.

**CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

Admissão de Pessoal: Processo 32072/2007 - Despacho 123/2008, Processo 34466/2007 - Despacho 133/2008. Aposentadoria: Processo 1969/1988 - Despacho 134/2008, Processo 838/1992 - Despacho 122/2008, Processo 103/1995 - Despacho 140/2008, Processo 576/2003 - Despacho 136/2008, Processo 30712/2005 - Despacho 142/2008, Processo 41263/2006 - Despacho 125/2008, Processo 40350/2007 - Despacho 137/2008, Processo 42914/2007 - Despacho 126/2008, Processo 2584/2008 - Despacho 141/2008. Contrato: Processo 39069/2007 - Despacho 128/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 18950/2005 - Despacho 132/2008. Pensão Civil: Processo 2771/1992 - Despacho 131/2008, Processo 2414/1995 - Despacho 139/2008, Processo 16477/2005 - Despacho 144/2008, Processo 5397/2008 - Despacho 143/2008. Pensão Militar: Processo 1183/1998 - Despacho 138/2008, Processo 1389/2004 - Despacho 135/2008, Processo 42884/2007 - Despacho 127/2008. Representação: Processo 1956/2005 - Despacho 130/2008, Processo 7748/2008 - Despacho 121/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1699/2003 - Despacho 124/2008.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 4851/1995 - Despacho 69/2008, Processo 4160/1996 - Despacho 72/2008, Processo 2612/2004 - Despacho 71/2008. Pensão Militar: Processo 2049/2005 - Despacho 76/2008. Reforma (Militar): Processo 1694/2004 - Despacho 65/2008.

**CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**

Tomada de Contas Especial: Processo 36880/2006 - Despacho 46/2008, Processo 11547/2007 - Despacho 45/2008.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

PROCESSO Nº 4.332/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.359/95) - Aposentadoria de ISNALDO PIEDADE DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 1.062/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar o ato de aposentadoria e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a sobre a necessidade de incluir no ato concessório o artigo 4º da Lei nº 8.911/94 (Decisão TCDF nº 3395/99, item 3.1.4); b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 434/04 (apenso o Processo GDF nº 135.000.334/01) - Pensão civil concedida a GERALDA LEITE DE ANDRADE MOURA e outros-SEG. - DECISÃO Nº 1.126/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) integralmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2791/2004; b) parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 643/2006, reiterada pela de nº 656/2007; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32, para excluir a parcela "Representação Mensal", uma vez que as contrarrazões apresentadas pela pensionista, Geralda Leite de Andrade Moura, com o objetivo de manter o pagamento da referida parcela, foram considerados insubsistentes pelo TCDF (item III, c, 1, da Decisão nº 643/2006, reiterada pela de nº 656/2007); b) corrija o pagamento do benefício da pensão, excluindo imediatamente a parcela "Representação Mensal" e inicie o desconto dos valores percebidos indevidamente, devendo considerá-los com a atualização até a referida exclusão (item III, c, 2, da Decisão nº 643/2006); c) adapte a apuração de valores percebidos indevidamente a título da parcela "Representação Mensal" ao que vier a ser decidido no Processo nº 21.291/07; III - alertar aquela Secretaria para o disposto no artigo 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA,

que votou pela exclusão da alínea “c” do item II do voto da Relatora, bem como pela supressão do seguinte texto da alínea “b” do mencionado item: “b) .... e inicie o desconto dos valores percebidos indevidamente, devendo considerá-los com a atualização até a referida exclusão (item III, c, 2, da Decisão nº 643/2006)”.

PROCESSO Nº 1.137/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.894/01) - Reforma de SEBASTIÃO CLEMENTINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.127/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ajuste os proventos do militar junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, reduzindo o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 29%, conforme consignado no abono provisório de fl. 93, apurando-se, para efeito de ressarcimento ao erário, os valores pagos a mais, ainda não incluídos nas planilhas de fls. 103 a 109; II - adapte o período de ressarcimento indicado nas planilhas citadas no item anterior, restringindo os cálculos dos valores ao mês de maio/2006 em diante, conforme teor da Decisão nº 5331/2007; III - junte aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, que comprove o direito do interessado ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25%, ou, caso contrário, proceda à adequação do referido percentual no abono provisório e à apuração dos valores pagos indevidamente, para fins de ressarcimento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela a supressão da seguinte expressão constante do item “I” do voto da Relatora: “...apurando-se, para efeito de ressarcimento ao erário, os valores pagos a mais, ainda não incluídos nas planilhas de fls. 103 a 109;” pela exclusão do item II e pelo não-ressarcimento dos valores porventura pagos a mais, item III.

PROCESSO Nº 4.106/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.248/04) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.128/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, em caráter excepcional, relevando a falha apontada, tomar conhecimento do documento de fl. 308 e conceder ao Sr. Tarcísio Franklin de Moura novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 4215/2007.

PROCESSO Nº 8.425/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros, multas e consultas ao serviço 102, constantes das faturas de telefonia fixa da Brasil Telecom S.A., além do pagamento de assinaturas mensais sem o efetivo uso dos respectivos acessos (Processo nº 030.000.744/06). - DECISÃO Nº 1.129/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 867/2008-GAB/CGDF/CON, de 04/03/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 67 a 72), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 03/03/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 030.000.744/06.

PROCESSO Nº 42.057/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.789/05, 40.000.853/06, 40.003.397/06, 149.000.222/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XVIII-Lago Norte, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.130/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 2005; II - determinar à RA XVIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) comprove a situação de Erivaldo Mesquita perante a Fazenda Pública do DF, tendo em conta a informação inserida no expediente de fl. 97 do Apenso nº 040.003.397/2006; b) encaminhe a este Tribunal os Processos nºs 149.000.073/2002 e 149.000.608/1999, para apreciação das pendências noticiadas no item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 64/2006-CGDF (fls. 108 a 114 do Apenso nº 040.003.397/2006); c) considere encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 149.000.298/05, 149.000.056/05 e 149.000.581/05, com fulcro no artigo 13, incisos I e II, da Resolução-TCDF nº 102/98, ante o reaparecimento e a reposição dos bens não localizados no inventário patrimonial de 2002 (fls. 76 a 86 do Apenso nº 040.003.397/2006); d) esclareça a pendência registrada no subitem 3 do Relatório de Bens Imóveis nº 29/2006 (fls. 31/32 do Apenso nº 040.000.853/2006), no tocante à regularização da taxa de ocupação do imóvel utilizado por terceiros, objeto do Processo nº 030.005.902/1986; e) esclareça a pendência noticiada no item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 94/2006 - CGDF (fls. 108 a 114 do Apenso nº 040.003.397/2006), em relação à situação patrimonial dos 18 (dezoito) abrigos e dos bens não incorporados, bem assim sobre a existência de prejuízo ao erário decorrente da demolição dos galpões que atendiam o projeto Habitar Brasil; f) doravante, promova os respectivos registros na conta compensado (conta contábil nº 112192500) dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública; III - autorizar a devolução dos Processos nºs 040.003.397/2006, 149.000.222/2006, 040.000.853/2006 e 040.001.789/2005 apensos, à RA XVIII, para subsidiar o atendimento das diligências contidas no item anterior, alertando-a sobre a necessidade de restituí-los ao Tribunal para nova manifestação; IV - autorizar o retorno do feito à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 9.893/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.915/06, 40.003.140/06, 307.000.013/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.131/08. - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, relativa ao exercício de 2005; II) cientificar a jurisdicionada quanto às seguintes falhas verificadas na gestão, evidenciadas no Relatório de Auditoria nº 145/2006, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal: a) 1.1.1.2.1 (despesas contínuas e ordinárias pagas por meio de reconhecimento de dívidas); b) 1.1.1.2.2 (falhas na formalização do reconhecimento de dívidas); c) 1.1.1.2.4 (ausência de registros dos deveres da unidade perante terceiros); d) 2.3.1.1 (ausência de parecer técnico ou jurídico); e) 2.3.1.2 (certidão de regularidade do FGTS - CRF desatualizada); f) 2.3.3.1 (falha na instrução do processo de dispensa de licitação); g) 4.3 (informações inconsistentes relativas à indenização de transporte); III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV) nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos responsáveis, ou aos sucessores, a correção das ressalvas apontadas; V) autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para arquivamento e devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do DF sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007-JRPM, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 1.132/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1023/2008-GAB/CGDF, de 14/03/08 (fl. 31), considerou prorrogado, a contar de 18/03/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 133.000.678/94, 133.000.205/97, 133.000.596/97, 133.000.079/98, 133.000.132/98, 133.000.007/02, 133.000.031/02, 133.000.036/02, 133.000.079/02, 133.000.123/02, 133.000.152/02 e 017.000.323/07.

PROCESSO Nº 22.808/07 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.133/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 1004/2008-GAB/CGDF, de 12/03/08, e do documento que o acompanha (fls. 44 a 47), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 1º/04/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de que trata o Processo nº 092.000.773/2007.

PROCESSO Nº 37.953/07 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.134/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Célia de Oliveira Silva, Cleide Alves dos Santos, Elen Alves de Oliveira, Fernanda Oliveira de Almeida, Francisca de Araujo, Gizélia Lima de Araújo, Hedi Brunhilde Fuchs Freitas, Huga Magali de Jesus Faria, Ionelia Moreira Soares, Ivaneide Rodrigues Pauferro de Oliveira, Kenia de Arruda Santana de Souza, Lucia Maria Bastos Peres dos Santos, Miriam de Sousa Lima, Nilda Ferreira dos Santos Vilarino, Olívia dos Santos Amorim, Raimunda Nonata de Aquino Castro, Raquel Ramos Coelho Franco, Rosemeire Costa da Silva Candido, Rute Lea da Silva Monteiro Costa e Uiana Paula Gomes de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 38.445/07 - Contratações temporárias de professores, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.076/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Raquel Soares de Souza Oliveira, Cleidiane de Oliveira Menezes, Cleudia Inacio dos Santos Medeiros, Edinéia Valquiria Silva de Lima, Janete Mello Feldhaus, Josefa Lima do Nascimento, Jussara Aparecida Favaro de Oliveira, Leila da Silva Abreu, Márcia Oliveira Pereira, Maria Alda Alves dos Santos, Maria Patrícia de Lima Oliveira, Marise Farias Costa, Maristela Araújo Gomes da Silva, Miralva Rodrigues Moreira Reni, Maria Pimenta de Barros Almeida, Rita Alves da Silva, Rose Bernardes Silva, Simone Zacheu Gomes, Vaniltom Mendes da Silva, Vera Lucia Silva Neiva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 39.034/07 - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de

16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.077/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alline Christina de Souza Dias, Ana Barbosa de Lima, Ana Elisabete e Oliveira, Andressa Cardoso dos Santos, Angelita da Costa Almeida, Carmen Roseane Alves de Siqueira, Carolina Alexandre e Silva, Eliane Rodrigues Vilefort da Costa, Fabiola de Lima Silva, Flávia Evangelista de Matos, Francinete Ferreira de Oliveira Andrade, Gilvânia Ferreira de Sousa, Maria Cordeiro Vasco, Maria de Jesus Fonseca Goes, Maria do Espírito Santo de Jesus Rocha, Marília Alves de Oliveira, Paula Aparecida Moslaves, Paula Pereira da Silva Evangelista, Wilma Freire de Araújo, Yvana Belem Pacheco Maia; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 39.042/07 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.135/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aracoele Gonçalves de Oliveira, Bethania Gomes dos Santos, Deuzelia Souza Santos Pereira, Edmea Dias Pinheiro Carvalho, Elcy Lopes Gemus, Elizabeth Moraes Ventura Macedo, Elmio Pagy Felipe dos Reis, Eseli Carvalho das Neves Silva, Fábio Damasceno da Cruz, Gilcilene Carvalho Nunes, Irene Soares de Souza, Isabel Antunes da Silva, Marcia Pessoa Martins Braga, Maria de Fátima Mendonça Gonçalves de Oliveira, Maria de Jesus Sousa Costa, Maria de Lourdes Aguiar Lima Barbosa, Maria do Socorro Rodrigues Costa, Marlene Martins de Moraes, Marta Corrêa de Oliveira e Roberta de Camargo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 39.050/07 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.136/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcina da Cruz Ramos, Alda Amélia Franco Verlindo, Aurício Francisco Ramos dos Santos, Claudia de Souza Silva, Cristiane Bueno da Silva, Daniela Aparecida Félix Raposo, Fernanda Gisele Alves Dantas, Graziella de Almeida Sousa, Hellen Jackeline Gomes de Oliveira, Ivonir Gualberto Viana da Cunha, Jaqueline da Silva Fernandes, Jussara Alves Feitoza, Katia Viana de Oliveira, Luciene Catia de Oliveira, Lucinalva Lima do Nascimento, Maria de Fátima Cardoso Silva, Nilda Ferreira dos Santos, Núbia da Silva Antonio Rocha, Savio Roberto Araujo de Gois e Vera Lúcia Resende; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 39.956/07 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.137/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alaide Lopes de Sousa, Algaciane Magalhães Cordeiro, Cleide dos Santos Lima, Ivanise Lima de Oliveira, Juciara Ferreira da Costa, Kelle Cristiane Ferreira dos Santos, Laliane Alcantara Passinato, Lidiane Melo Sousa, Maria do Socorro Castillo de Oliveira, Maria Leni Magalhães, Maria Soraia da Silva Saldanha, Marise Caldas Neves, Marlene do Nascimento Santos, Naelman da Luz Nogueira Coelho, Nelsival Barbosa Ferreira, Sônia Candido Marques da Silva, Suely Alves Veloso, Tânia Maria Diniz, Valdelice Marques dos Santos e Valdineia Soares Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 40.083/07 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.138/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alacy Lopes de Sousa, Alcilene Correa de Queiroz, Ana Cristina Bastos Silva, Ana Dalva de Oliveira, Eliete Andrade Cruz, Elisaete Mendes Santana, Eunice Alves de Moura Valadão, Gercina Pereira da Silva, Hélvio Carneiro Gonçalves, Maciel de Oliveira Abreu, Maria da Graça Moraes Piedade, Maria de Lourdes Boaventura de Barros, Maria Rosane Oliveira Costa, Marisol Rosa Machado Aleixo, Noeme da Felicidade Leite Ribeiro, Rivadávia Ferreira, Sandra Regina Nery dos Santos, Sebastiana Rosa Cariolano, Silvia Saraiva e Tânia Oliveira Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 40.172/07 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/40, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.139/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Irenildes Ribeiro de Almeida, Isabel Cristina Chrisostomo Carvalho, Josélia Sousa Santos Carvalho, Jucileide Santos Borges Abreu, Juliana Rodrigues de França, Juliene Matos Ribeiro, Longosita Freitas Melo Xavier, Maria Aparecida Santos Damião, Maria Cleia Pereira Nunes, Maria das Graças Garcia Costa, Maria de Fatima Teixeira Soares, Maria de Fátima Tomasi, Maria José dos Santos Sousa, Nelcy Ferreira dos Santos, Petterson William de Sousa, Regiane Pereira de Assis, Suely da Silva Claudio, Susiane Barros Lima Oliveira, Tânia Costa de Oliveira e Tatiana Claudia Silva Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 40.490/07 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/36, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 1.140/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Sirleia Silva Leite, Helia Ribeiro dos Anjos, Izete Maria Ferraz Eggert, Kedma Eiterer Sathler, Keila de Souza, Lúcia Mônica Ferreira de Oliveira, Luciana Coelho da Silva, Maria do Carmo Chaves de Brito, Maria do Carmo Vieira, Milvânia Alves de Aquino, Nádila Regina Regis Gonçalves, Nilva Caetano dos Santos, Rafaella The Carpaneda Porto, Raquel Quinto da Costa Ribeiro, Rosana Pereira Rodrigues, Rosilene Carvalho, Suzana Oliveira Brito e Vânia Alves Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006. PROCESSO Nº 2.401/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em razão da determinação do Tribunal, constante do item IV da Decisão nº 4215/2007, de 23.08.07, para apurar responsabilidades por multas aplicadas àquela Entidade. - DECISÃO Nº 1.141/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício PRESI 2008/093, de 19/03/08 (fl. 15) e concedeu ao Banco de Brasília S.A. - BRB novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.000.608/2007.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 826/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.006/95) - Pensão militar instituída por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.142/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 22 do Processo nº 054.000.006/95 para, em complementação ao fundamento legal da concessão, incluir os artigos 7º, inciso I, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, bem como para alterar o valor do benefício para o apurado em conformidade com as disposições da

Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; II - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/1998; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 23/24 do Processo nº 054.000.006/1995, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; III - acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar à NOVACAP (07 anos, 05 meses e 10 dias); IV - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.575/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SONIA MARILIA SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.143/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 6.172/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que no prazo de 60 (sessenta) dias retifique na Portaria coletiva nº 208, de 03.08.04, a revisão de proventos da aposentadoria de SONIA MARILIA SIQUEIRA para incluir na fundamentação legal os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.749/96 (apenso o Processo TCDF nº 5.429/95; apenso o Processo GDF nº 260.042.562/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com desapropriação de glebas de terras, objeto dos Processos nºs 111.000.397/94 e 030.006539/90. - DECISÃO Nº 1.144/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer dos Embargos de Declaração de fl. 913, interposto por Marcos Oliveira Cordeiro contra a Decisão nº 6.535/2007, uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade, além do que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 188 do Regimento Interno deste Tribunal, descabe recurso de decisão que determine audiência; II - autorizar: a) seja, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183, dado conhecimento da decisão a ser prolatada ao recorrente; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.585/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.178/97) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.145/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA SANTOS, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23 - apenso, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar aos termos da Decisão nº 5.134/2007, proferida no Processo nº 3275/1996, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91, atentando para o fato de que: a.1) a servidora exerceu apenas 9 anos de serviço sob o risco de contaminação radioativa, segundo a declaração de fl. 04 - apenso, fazendo jus, portanto, a apenas nove décimos da gratificação de Raios X (9/10 de 10% = 9%) e da VPNI a ela referente (9/10 de 30% = 27%); a.2) por se tratar de vantagem pessoal, "propter laborem", o valor dessas parcelas deve ser calculado sobre o vencimento básico integral, independentemente de a aposentadoria ser ou não com proventos proporcionais, conforme Enunciado nº 100 das Súmulas da Jurisprudência desta Casa; b) observar os reflexos da providência solicitada na alínea "a" no pagamento atual da inativa; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.796/99 (apenso o Processo GDF nº 61.014.624/98) - Aposentadoria de IRMA DOS SANTOS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.146/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a instrução de 05.03.99, para incluir a expressão "artigo 40, § 1º, inciso I, "in fine", e §§ 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98".

PROCESSO Nº 641/00 - Resultado da inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com a finalidade de verificar a regularidade do pagamento, à título de indenização, em decorrência de benfeitoria realizada em imóvel desapropriado. - DECISÃO Nº 1.147/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas às fls. 619/634, 638/650, 659/690, 709/739, 740/743, 744/746 e 757/799; b) da Informação nº 22/2007; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas por José Gomes Pinheiro Neto e Eri Rodrigues Varela, em atendimento à alínea "a" do item IV da Decisão nº 4.109/05, afastando a possibilidade de aplicação de multa; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas por Maria Júlia Monteiro da Silva, no tocante à alínea "a" do item IV da mencionada decisão, pela demora no ingresso de ação judicial para retomada da parte retida da Chácara nº 001 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, ocorrida no período de 18.06.03 a 28.05.05; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Antônia Guimarães da Silva, Francisco Fernando dos Santos e João Bosco Soares,

alterando-se o valor do débito apurado, constante da alínea "b.1" do item IV da Decisão nº 4.109/05 - TCDF para R\$ 85.724,51 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), em valores de 15.10.99, decorrente das seguintes impropriedades nos Laudos de Avaliação nºs 061/99 e 147/99: inclusão indevida da despesa adicional com fundação no cálculo do custo unitário das edificações (R\$ 70.361,18) e sobreavaliação do piso de concreto de área de 200 m² utilizada para manutenção de veículos (R\$ 15.363,33); d) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira, Dalmo Alexandre da Costa, José Gomes Pinheiro Neto e José Arnaldo Canabrava Rodrigues, referentes à alínea "b.2" do item IV da citada decisão, no tocante ao valor de R\$ 79.188,66 (setenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos); e) revel Ricardo Lima Espíndola por falta de apresentação de suas razões de justificativa, mesmo após citação válida, deixando de imputar-lhe débito, devido às razões apontadas na alínea anterior; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, pertinente à aplicação de multa; IV - determinar à jurisdicionada que promova a glosa em definitivo, com a devida atualização monetária e demais acréscimos legais, no valor de R\$ 85.724,51 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), - correspondente a erros no laudo de avaliação I - no crédito de R\$ 339.870,00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta reais), ambas as importâncias relativas à data-base de 15.10.99, decorrente das parcelas devidas à FLAP S.A. Administração e Participações Ltda., mantendo suspenso o pagamento do valor remanescente, no aguardo de novo posicionamento desta Corte de Contas a ser proferido após o deslinde do Processo TJDF nº 2005.01.1.017962-2, em tramitação na 1ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; V - determinar à 3ª ICE, que acompanhe o desenrolar da Ação TJDF nº 2005.01.1.017962-2, e promova a imediata reinstrução dos autos, logo após a decisão judicial; VI - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 22/2007 e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para conhecimento; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.910/03 (apenso o Processo GDF nº 52.001.611/00) - Reversão à atividade de CARLOS ANTÔNIO DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.148/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade de CARLOS ANTONIO DE MELO, visto à fl. 63 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.401/04 - Edital de Concorrência nº 03/2004 - SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Hospital Regional de Santa Maria - DF. - DECISÃO Nº 1.149/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos recursos inominados, vistos às fls. 604/607, 608/662, 663/670, 676/683 e 688/694, contra a Decisão nº 5.840/2007, como se Pedidos de Reexame fossem, conferindo-lhes efeito suspensivo nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os artigos 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento aos recorrentes do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando-os de que os recursos apresentados ainda pendem de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 3.398/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.989/84; apenso o Processo GDF nº 52.002.029/02) - Pensão civil instituída por ARY LOUZADA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.150/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária em favor de MYRIAM LOUZADA DIAS e PRISCILLA MOREIRA LOUZADA DIAS, visto à fl. 39 do Processo nº 052.002.029/02, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.515/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.323/02) - Aposentadoria de VALDEMAR GOMES RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.151/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDEMAR GOMES RIBEIRO, visto à fl. 67, retificado à fl. 82 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666, proposta contra a Lei Distrital nº 2.835/2001; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.583/05 (apenso o Processo TCDF nº 81/04; apenso o Processo GDF nº 70.000.888/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO BESERRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.152/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de MARIA JÚLIA BESERRA, visto à fl. 14, retificado à fl. 26 do Processo nº 070.000.888/04, apenso; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30 do Processo nº 070.000.888/04, apenso, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, fazendo

constar os fundamentos legais das parcelas e respectivos percentuais, para excluir a parcela “Complemento de Salário - artigo 40 Lei nº 8.112/90”, atentando para o reflexo no valor da parcela única lançada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento ao erário da importância recebida indevidamente pela pensionista, a título de complementação de salário mínimo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.146/06 (apenso o Processo GDF nº 61.023.590/98) - Aposentadoria de AFONSO DA ROCHA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 1.153/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a AFONSO DA ROCHA CAMPOS, visto à fl. 46, retificado às fls. 82 e 83 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1396/2006: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 94 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3.395/99, a fim de calcular: a.1) as parcelas de décimos incorporadas até 31/07/96 (7/10 do DF-05) sobre a retribuição, totalizando, assim, R\$ 424,33, ao invés de R\$ 420,55; a.2) a rubrica “VPNI - Int. Plantão Diurno”, de que trata o inciso “III”, artigo 1º, da Lei nº 1.867/98, tendo por base o valor devido em janeiro/1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, a partir dessa época; b) observar os reflexos da providência constante na alínea “a”, anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.225/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.302/94, 100.000.499/03) - Aposentadoria de MARIA MADALENA GALVÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.154/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 06, Apenso nº 100.000.499/03, para excluir da fundamentação legal o § 1º, inciso III, do artigo 40 da CRFB, bem como incluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, por se tratar de aposentadoria fundada em regra de transição; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58 do referido apenso, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela “VPNI (4%) Lei 2056 de 27.08.98”, que deverá corresponder a R\$ 15,94, isto é, ao valor da vantagem vigente à época da edição da Lei nº 2.056/98 (agosto de 1998), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais, atentando para o fato de que a servidora a está recebendo corretamente, de acordo com os registros do Sistema SIGRH; III - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 36/37 do apenso de aposentadoria, para adequá-lo à Regra de Transição do artigo 8º, § 1º, da EC nº 20/98, ou seja, discriminar o tempo trabalhado até 16.12.1998 (acrescido da licença prêmio e averbações), mais o que faltava para completar os 9.125 dias (25 anos), e o pedágio de 40% (tempo a mais necessário para preencher o requisito temporal mínimo), levando em conta que a cada ano trabalhado, além do mínimo (9.125 dias + pedágio) a servidora faz jus a mais 5% (no presente caso, quatro anos, ou seja, mais 20%), o que implica o cálculo dos proventos no percentual de 90%, consoante registrado no Abono Provisório de fl. 58 do apenso de aposentadoria; IV - adequar no SIGRH a proporcionalidade dos proventos na razão de 90%, observando que o valor encontra-se correto; V - esclarecer a razão da incorporação, pela interessada, de 2/10 do DF-09, a luz das informações constantes do demonstrativo de fl. 57 do apenso de aposentadoria, promovendo, desde já, os ajustes necessários, no Abono Provisório e no SIGRH; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 23.028/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.071/05) - Pensão civil instituída por IRMA DOS SANTOS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.155/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de VALDIR PEREIRA, viúvo, e temporária a EMÍLIA GRAZIELA DOS SANTOS PEREIRA, filha, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.455/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.944/91; apenso o Processo GDF nº 30.005.165/04) - Pensão civil instituída por LAURIANO RODRIGUES DE ARAUJO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.156/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de DEUZANIRA DE MENESES ARAÚJO, visto às fls. 26/28, retificado às fls. 45/46 do Processo nº 030.005.165/04, apenso; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.762/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.065/05) - Aposentadoria de MÁRIO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.157/08. - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MÁRIO DE OLIVEIRA, visto à fl. 37 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 56 dos autos apensos, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST - 241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa época, até a data da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) observar os reflexos das providências constantes na alínea “a” anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; III - considerar que o cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST - 241/87”, decorreu de falha na interpretação da norma legal de regência, podendo ser dispensada a devolução ao erário dos valores recebidos a mais pelo servidor, a teor da Decisão nº 6.806/2007; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.464/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.434/03) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.158/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO BATISTA DA COSTA, visto à fl. 16, retificada à fl. 33 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.919/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.367/04) - Aposentadoria de OTILIA OLINDA DO AMARAL GUERRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 1.159/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OTILIA OLINDA DO AMARAL GUERRA GOMES, visto à fl. 08, retificado às fls. 158/160 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 174 - apenso, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) consignar a parcela Proventos no valor de R\$ 542,78, atentando para o reflexo nas demais parcelas, tendo em vista que os reajustes prescritos nas Leis nºs 2.932/02 e 3.172/03 passaram a vigorar após a concessão, observando que os valores encontram-se corretamente lançados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; a.2) corrigir a denominação da parcela decorrente da incorporação de décimos para “Adicional Décimos - Lei nº 1.141/96 - 1/10 DF-07”; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento ao Erário da importância recebida indevidamente pela servidora, a título de adicional de décimos, fl. 164 - apenso, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.025/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.359/04) - Aposentadoria de ILER JOSÉ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.160/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a concessão de aposentadoria a ILER JOSÉ DE OLIVEIRA, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.300/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.092/05) - Aposentadoria de DALARRIVA RODRIGUES AMORIM-SO. - DECISÃO Nº 1.161/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Obras, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar, no demonstrativo de fl. 83, o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 51% para 50%; II - retificar os documentos de fls. 74/75, relativos aos cálculos das parcelas de décimos oriundas de emprego em comissão da Administração Indireta do DF, pois, de acordo com o decidido pelo Tribunal (Decisões nºs 5.927/2006, 2.204/2007 e 2.571/2007), essas parcelas devem corresponder à diferença entre o valor do emprego em comissão e o vencimento do cargo efetivo, apurada com base nas tabelas vigentes em janeiro de 1995 e atualizadas nas mesmas épocas e com os mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos empregos em comissão; III - confeccionar Abono Provisório em substituição ao de fl. 73, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 5.134/2007, atentando para o determinado no item anterior; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 22.611/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.928/91; apenso o Processo GDF nº 10.000.784/06) - Pensão civil instituída por DORIVAL CARDOSO DE CAMPOS-SEG. - DECISÃO Nº 1.162/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de SEBASTIANA TEREZA CAMPOS, visto às fl. 20 do Processo nº 010.000.784/06, apenso; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.020/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.160/05) - Aposentadoria de MANOEL GOMES DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.163/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 19, retificado pelo de fl. 41, para considerá-lo fundamentado com base no artigo 40, §§ 1º, III, "b", 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, c/c os artigos 186, III, "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c os artigos 3º e 7º, da E.C. nº 41/03; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de encerrar o cômputo de dias trabalhados até a véspera da inativação (06/06/05), o que altera o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 22%; III - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22%, atentando que no Sistema SIGRH essa parcela encontra-se correta; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 36.108/07 (apenso o Processo GDF nº 380.000.592/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ EGÍDIO DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.164/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de ADELINA PEREIRA LOPES DA SILVA, visto à fl. 32 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 36.620/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05, analisados pela Corte no Processo nº 2087/06. - DECISÃO Nº 1.165/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05: Ana Maria Diniz, Carolina Marques Oliveira, Charles Fulvio Rocha Setubal, Cristiane dos Santos Matias, Eliane Batista de Moura, Eric France Alves Nunes, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Isabela dos Santos Lima, Janine Machado Nobrega, Juliana Guimaraes de Andrade, Karina Ferreira Couto, Maira de Azevedo Rodrigues, Maria Amélia Assunção Lemes, Maria Gorete Gomes de Andrade, Nahida Faissal Bassis, Natália Maria Soares da Rocha, Rogério de Carvalho Costa, Rose Aparecida Nogueira de Souza, Tatiana de Souza Leite Pinheiro e Vânia Aparecida Ribeiro Nishiyama; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 37.589/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, analisados pela Corte no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.166/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Alcione Monte do Nascimento, Alessandra Alves dos Santos, Ana Angélica de Amorim Dantas, Andreia Santana, Aretuzo Pires Maciel, Arleny Esteves Duarte, Carlos de Souza Maciel, Cecília Terezinha Bertunes de Sousa, Célia Maria de Paiva Borges, Cláudia Teixeira de Freitas, Cleuma Jesuina da Silva, Cristiane Oliveira da Conceição, Crystianny da Silva Vitoriano, Domingas Dias de Andrade, Edicleide Gonçalves Martins, Edite Rosa Vigario Sampaio, Eliene Vieira Gomes, Emanuela Aparecida de Moura e Ermelinda Noletto dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 37.830/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05, analisado pela Corte no Processo nº 2087/06. -

DECISÃO Nº 1.167/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05: Carla Andreia Franco Rodrigues, Claudilane Santos de Oliveira, Flávia Cirlene da Silva Moura, Jacqueline de Cassia Oliveira de Almeida, Janaina de Oliveira Maximino, Kathia Araujo Bizerra, Leonilia Faquinel, Lucylene Gama Valcam, Marcia Oliveira Fernandes, Maria Aparecida de Souza Gomes, Maria Jose Rodrigues, Odalva da Hora Costa, Paulo César Alves Ferreira, Raquel Vilela Rodrigues, Rodrigo Ribeiro Lopes, Rosângela de Queiroz Cavalcanti, Sandra Maria Ferreira Araújo, Solange Chaves Cardoso da Silva, Tereza Mendes de Jesus e Valeria Soares da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 38.275/07 - Contratações para o emprego de Analista de Suporte - Estágio I, Especialidade Administrador, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05, analisado nesta Corte no Processo nº 31.972/05. - DECISÃO Nº 1.168/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/07; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Analista de Suporte A - Estágio I feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I, Especialidade: Administrador: Alessandra de Matos Conceição, Elizabeth Duarte Alves, Evandra de Queiroz Oliveira, Leandro Vieira Santana, Mauro Henrique Alves Coelho, Nivan Araújo de Souza e Silvana Gonsalves de Alencar; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.305/07 - Admissões para o Cargo de Professor, Classe A, Disciplina Física, da Secretaria de Estado de Educação, regulado pelo Edital nº 01/2006, publicado no DODF de 13.06.06, analisado nesta Corte no Processo nº 18.717/06. - DECISÃO Nº 1.169/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 01/2006, publicado no DODF de 13.06.06, para o cargo de Professor, Classe A, Disciplina: Física: Ana Paula da Costa Amaral, Antonio Jorge Sanvido Sanches Almeida, Denilson João da Costa, Edvan Vieira das Virgens, Humberto Nei Leite Bomfim, Leonardo Marra Cruvinel, Patrícia Povoia Gravina e Warner Ramos Lucena; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.526/07 - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal no Cargo de Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 03/2004-PCDF, publicado no DODF de 27.04.04, analisado nesta Corte no Processo nº 1081/04. - DECISÃO Nº 1.170/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/07; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Delegado de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2004 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.04: Fábio Luiz de Farias, Fábio Pereira Imaisumi, Flávio Nunes da Silva, Gerson de Sales, José Eduardo Galvão de Castro Menezes, Luciana Midon Campos da Luz Marinho e José Marcelo Gonçalves Barreto Neto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.739/07 (apenso o Processo GDF nº 410.001.861/07) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA ALVES VIANA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.171/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CRISTINA ALVES VIANA, visto à fl. 13, retificado à fl. 60 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.107/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, analisados pela Corte no Processo nº 2.087/2006. - DECISÃO Nº 1.172/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005: Ana Maria Rodrigues de Souza, Angela Maria do Nascimento dos Santos, Custoneide Rocha, Francineide Pereira, Keliane Martins Carvalho, Luciene Tavares da Silva, Márcia Regina Lopes, Maria da Conceição Andrade Souza, Maria das Graças dos Santos Monteles, Maria de Araújo Leal

Gonçalves, Maria Madalena Silva Barbosa, Mariza Dantas Pimentel, Marli Pereira de Souza, Mercia Maria de Melo, Petula Juli Serra, Rita de Cassia Pimentel Serejo, Rosimeire Henrique Gonçalves, Sônia de Andrade Carvalho, Umbelina de Brito Ximenes Vieira e Zenilde Souza da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 39.964/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, analisados pela Corte no Processo nº 2087/06. - DECISÃO Nº 1.173/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05: Ana Cristina dos Reys, Claudia Cristina Pereira de Santana, Elaine Borges dos Santos, Eliana dos Santos Almeida, Eliane Queiroz de Melo, Flávia Nasario Brito, Gilda Soares Lopes, Helena de Souza Barbosa, Helena Fátima Rosa, Isete de Abreu Koziel, Keila Bernardes da Silva, Magney Vieira dos Santos Duarte, Maria do Socorro Sousa Pereira, Maria Elizângela da Silva, Meirilaine da Silva Passos, Neuza Alves de Oliveira, Nizete Cavalcante Miranda, Ozana Dias, Patrícia de Matos Targino e Rita de Cassia Silva Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 40.431/07 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005, analisados pela Corte no Processo nº 2087/2006. - DECISÃO Nº 1.174/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/40; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.2005 e pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.2005: Ana Maria Cristina de Santana, Carla Juliette de Castro Santos, Daniele de Oliveira, Dina de Oliveira Melo Dias, Ellen Teodoro da Silva, Flávia Pereira de Araújo, Geralda da Silva Ataide, Karina Maria de Lourdes Lira, Ligia Maria Salim Bastos Padilha, Lucia Maria Cronemberger Cruz, Ludmila Gualberto Andrade, Maria Cecília Barbosa Ferreira, Maria do Carmo da Silva Saldanha, Maria Elma da Silva Dhein, Maria Lucia Alves Barbosa, Maria Thelma Valadares, Paulo Tiago Alves Guedes, Rosilene Ribeiro Rosa, Soraia Messias de Almeida e Valcy Ferreira da Cunha Porto; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até que ocorra a apreciação de mérito da matéria tratada no Processo nº 28.976/2006.

PROCESSO Nº 40.849/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.292/95; apenso o Processo GDF nº 113.000.728/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTONIO DUARTE-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.175/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de HELENA LOPES DUARTE, visto à fl. 19 do Processo nº 113.000.728/07, apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07, inclusive no que respeita à determinação constante do item seguinte; II - determinar à jurisdicionada que, relativamente aos futuros reajustamentos do valor da pensão, observe o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.136/07 - Contratações para o emprego de Analista Operacional - Estágio I, Especialidades Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico e Geólogo, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05, analisado nesta Corte no Processo nº 31.972/05. - DECISÃO Nº 1.176/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/05; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Analista Operacional - Estágio I, feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.05: Engenheiro Eletricista: Alfredo Franco Neto, Rodolfo Alexandre Meurer e Sandra Andréa Medeiros Leitão; Engenheiro Químico: Wesley de Lima Alvarenga; Geólogo: Letícia Lemos de Moraes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.002/08 - Admissões para o Cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo nº 16.426/05. - DECISÃO Nº 1.177/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas

admissionais de fls. 01/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05: Débora Ferreira Bueno, Denise Lopes Pereira, Emmanuelle Balduino Pontes Rocha, Ericka Maria de Araújo Redondo, Fernanda de Almeida Velozo, Leila Bernarda Donato Gottems, Luis Carlos Costa Tocantins Júnior, Marcia Elaine França Pereira, Renata Sanchez Franco Vasconcelos e Rute Gulate Netto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 993/03 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 2719/2003, exarada no Processo nº 2.574/00 (fls. 01/02), objetivando apurar responsabilidade por ausência de prestação de contas de recursos repassados para o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao Contrato de Gestão nº 10/2000, bem como à apuração de pagamentos de taxa de administração por parte da Secretaria de Educação - SE ao ICS, sem cobertura contratual, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 1.178/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a partir do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 030.004.058/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 18.895/05 (apenso o Processo TCDF nº 164/84; apenso o Processo GDF nº 20.001.452/04) - Pensão civil instituída por DALVA RODRIGUES MATOS SOUZA-PGDF. - DECISÃO Nº 1.179/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II) recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF que adote as seguintes providências: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27 - apenso pensão, a fim de corrigir o posicionamento da ex-servidora e as parcelas ali consignadas; b) atualize a apuração do tempo de serviço com base nos artigos 67 e 102, VIII, b", da Lei nº 8.112/90; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.251/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.093/96; apenso o Processo GDF nº 60.003.891/04) - Pensão civil instituída por GUSTAVO MARTINS TREITLER-SES. - DECISÃO Nº 1.180/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir na fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

PROCESSO Nº 8.301/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.692/84; apenso o Processo GDF nº 52.001.243/04) - Pensão civil instituída por ALTER PIRES PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.181/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.800/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.543/02) - Aposentadoria de SÍLVIA BEATRIZ COSTA VALLE-SES. - DECISÃO Nº 1.182/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; III. determinar à Jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular: a.1) a parcela "Vantagem Pessoal - TST" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria; a.2) as demais parcelas com base na Primeira Classe, Padrão II; b) observe os reflexos da providência constante na subalínea "a.1", nos proventos atualmente percebidos pela servidora, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) torne sem efeito o documento substituído; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.793/06 (apenso o Processo GDF nº 82.010.036/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS PINTO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 1.183/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) atualizar o levantamento de lotação da interessada (fls. 19 e 63 - apenso) até a data da aposentação e recalcule o percentual de incorporação da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, considerando a informação (fl. 63 - apenso) de que a servidora esteve lotada, de 01.10.88 a 28.2.92, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação e atuou como docente, bem assim o registro de percepção da GRC no último demonstrativo de pagamento da servidora na atividade (fl. 50 - apenso); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para considerar o cálculo da parcela da Gratificação de Regência de Classe em consonância com o item precedente, atentando para a devida correção no Sistema

SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.043/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.721/81; apenso o Processo GDF nº 100.001.249/05) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO DA SILVA MACHADO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.184/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.720/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.448/05) - Pensão civil instituída por GERCIRA ALVES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.185/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.764/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.430/03) - Aposentadoria de VALCIRA NOGUEIRA DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.186/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.649/2007; II - determinar o retorno dos autos, em diligência, a fim de que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 73/74-apenso, a fim de excluir a indicação do artigo 3º da Lei 1004/96, incluindo os artigos 1º e 7º desse mesmo Diploma Legal, mantidos os demais fundamentos da concessão; b) torne sem efeito o ato de fl. 45-apenso; c) elabore mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes, atentando que a Gratificação de Representação de Gabinete não é incorporável a título de quintos/décimos, por se tratar de vantagem pessoal nominalmente identificável, nos termos do Decreto nº 7608, de 22.7.83.

PROCESSO Nº 27.591/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.589/03) - Aposentadoria de PEDRO DOS SANTOS DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 1.187/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II) conforme a Decisão nº 1851/07, dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; III) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43 - Apenso nº 060.011589/03-GDF, para indicar as licenças fundadas no artigo 83 da Lei nº 8.112/90 (fl. 37 - Apenso nº 060.011589/03-GDF) apenas para fins de aposentadoria, de acordo com o artigo 103, II, da Lei nº 8.112/90, e para contar o tempo de residência médica prestado na FHDF (732 dias, de 02.01.75 a 02.01.77) também para fins de ATS, conforme o item 3.2.9, do capítulo 3, do Título II, do Manual de Aposentadoria e Pensão do TCDF; b) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - Apenso nº 060.011589/03-GDF, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular a parcela ATS pelo percentual de 28%, conforme o item anterior, e a parcela "Vantagem Pessoal - TST-241/87" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais até a data da aposentadoria; c) observe os reflexos das providências constantes dos itens anteriores nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/06, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; d) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.010/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.193/92; apenso o Processo GDF nº 80.010.137/06) - Pensão civil instituída por HOSPÍRIO ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.188/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.207/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.552/05) - Documentação, constante do Processo nº 080.009552/2005-apenso, referente aos atos de desligamento de servidores ocorridos na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.189/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída do Processo nº 080.009552/2005, apenso; b) determinar à SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à demissão do servidor Jendival Ribeiro Bastos, por motivo de acumulação ilícita de cargos, consumada mediante ato publicado no DODF de 04.08.05, informe, de forma comprovada e circunstanciada, se foi constatada no

curso do respectivo processo a existência de má-fé por parte do servidor, e, em caso afirmativo, as medidas adotadas; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando as providências de praxe. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento apenas da alínea "a" do referido voto.

PROCESSO Nº 30.495/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.952/07) - Pensão civil instituída por LEANE DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.190/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.799/81 (anexo o Processo TCDF nº 6.470/93; anexo o Processo GDF nº 30.005.497/82) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEBER SOARES DO AMARAL, cumulada com a concessão de pensões a ARLETTE SALLES DO AMARAL-SE - DECISÃO Nº 1.191/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 125/160; II - levantar o sobrestamento dos autos determinado nos termos da Decisão nº 1.597/2002 (fl. 124); III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, bem como para adequar os autos à decisão judicial prolatada nos autos do MS nº 175-3/2000 (Acórdão nº 178.449), na forma a seguir indicada: a) Quanto à Revisão de Proventos: a.1) retificar o ato concessório de fl. 47, a fim de excluir a expressão "a contar de 16/04/1990" e considerar a contar de 24.09.1990; a.2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43, mantendo o encerramento da apuração em 23.09.1990, bem como excluir o tempo relativo ao Tiro de Guerra (fl. 10) do cálculo do ATS, nos termos do inciso VI do artigo 103 da Lei nº 8.112/1990; a.3) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de considerar os seus efeitos a contar de 24.09.1990; b) Quanto à pensão (Matrícula nº 03.810-5); b.1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 72, a fim de corrigir o percentual dos anuênios (30%) e de excluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC (20%), visto que a referida parcela somente foi estendida ao inativos e pensionistas no percentual de 20% com a edição da Lei nº 696/1994 e os efeitos da pensão foram a partir de 07.02.1993, em respeito às leis vigentes à época da reunião dos pressupostos legais para a concessão ("tempus regit actum"); c) Quanto à pensão (Matrícula nº 07.699-6): c.1) confirmar a correta data de admissão do ex-servidor, ante a aparente divergência entre informações constantes às fls. 62-v (26.11.1968) e 64 (16.10.1965); c.2) esclarecer se no período em que exerceu o cargo de Assessor - DFA 11, junto ao DEFER, sob a Matrícula nº 00458-8 (fl. 68), o ex-servidor se encontrava requisitado para o referido órgão, em relação ao vínculo funcional da Matrícula nº 07.699-6, haja vista que a pensão concernente à referida matrícula (fl. 70) foi concedida com as vantagens desse cargo; c.3) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64, a fim de excluir o período de licença especial não gozada (730 dias), posto que o instituidor faleceu na atividade, bem como excluir o tempo averbado (729 dias), caso não se junte aos autos a certidão comprobatória do referido período (fl. 64v), atentando, ainda, para o disposto no subitem "c.1"; c.4) elaborar título de pensão, atentando para os reflexos do disposto nos subitens "c.1", "c.2" e "c.3", providenciando as alterações no Sistema SIGRH, se for o caso; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) trazer aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/1990; f) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.363/91 (apenso o Processo GDF nº 101.000.696/91) - Aposentadoria de JOÃO SISINO CORRÊA LOUREIRO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.192/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.139/2004; II - relevar o atendimento parcial da diligência objeto da Decisão nº 4.992/2003, em razão do entendimento fixado pela Decisão nº 4.223/2006 (critério de incorporação da vantagem pessoal, decorrente do exercício de cargos/funções comissionados na esfera federal), bem como por estarem os anuênios sendo pagos corretamente, conforme demonstrado no SIGRH; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que adote as providências a seguir alinhadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 122/123 - apenso, levando em conta que o tempo de inatividade de 04.04.1991 a 15.12.1998, só deve ser aproveitado para fins de nova inativação e não deve ser considerado para anuênios, por força do disposto no artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, atentando que a contagem para fins de aposentadoria deverá se encerrar em 15.12.1998, tendo em vista a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998 que veda qualquer forma de contagem de tempo fictício (artigo 40, § 10, da Constituição Federal), bem como incluir para fins de adicionais o tempo averbado de 2.086 dias, conforme certidões de fls. 13 a 15 - apenso; b) ajustar o pagamento da vantagem quintos/décimos,

incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o disposto na Decisão nº 4.223/2006; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; V - informar à jurisdicionada que, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais, a título da vantagem quintos/décimos, por força do previsto na alínea “b” retro, o Tribunal considera regular a dispensa de eventual ressarcimento ao erário, por estar configurada a falha de interpretação da norma (verbete nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF); VI - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.193/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal objeto do Processo apenso de nº 124.002.861/2007; II - esclarecer ao titular do aludido órgão jurisdicionado que a penalidade aplicada nos termos da Decisão nº 2.230/2002 foi anulada nos termos do item II da Decisão nº 1.870/2004, acarretando, por conseguinte, o recolhimento indevido do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme consta do Documento de Arrecadação acostado à fl. 7 do Apenso nº 124.002.861/2007, o qual deve ser devolvido ao interessado devidamente atualizado; III - dar quitação ao Senhor Renato Simplício Lopes, em face do recolhimento da penalidade aplicada nos termos da Decisão nº 6.941/2006; IV - autorizar a devolução dos autos ao Gabinete da Conselheira Revisora, para efeito do exame de mérito dos recursos interpostos em face da Decisão nº 6.941/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 812/01 (apenso o Processo GDF nº 80.002.776/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens distribuídos ao Centro de Ensino Médio - Escola Industrial de Taguatinga - CEMEIT. - DECISÃO Nº 1.194/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar procedente a argüição de nulidade da Decisão nº 3.699/2007, haja vista que não restou devidamente caracterizada a recusa do Senhor ENOQUE FERREIRA CALADO quanto ao recebimento da citação para oferecimento de defesa pelo desaparecimento dos bens de tombamento nºs 167.132, 167.133 e 167.134, disso dando ciência aos patronos do recorrente; II - considerar, mediante aplicação subsidiária do disposto no § 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, suprida a nova citação, considerando o documento de fls. 301/310 como se defesa fosse, haja vista que o responsável apresenta argumentos para afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída nas contas em exame; III - autorizar o retorno dos autos ao Relator original do feito com vista à análise do mérito de defesa.

PROCESSO Nº 1.754/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.322/90; apenso o Processo GDF nº 80.017.283/01) - Pensão civil instituída por MARIA DO SOCORRO FERREIRA NASCENTES-SE. - DECISÃO Nº 1.195/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - ter por cumprido o determinado no Despacho Singular nº 091/07 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, em face do pagamento a mais a título de Gratificação de Regência de Classe e de Alfabetização, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.548/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.080/96; apenso o Processo GDF nº 80.011.850/04) - Pensão civil instituída por ISIDORO PIRES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.196/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o órgão jurisdicionado que a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, bem como que deverá ser observada a decisão que vier a ser proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006, no qual se desenvolvem estudos acerca das disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do setor público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.025/05 (apenso o Processo GDF nº 40.001.845/02) - Aposentadoria de THELY CARVALHO LOPES-SEF - DECISÃO Nº 1.197/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.363/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que apure os valores pagos a mais à servidora, a título de décimos, até o mês de outubro/2005, esclarecendo também as reposições ao erário nos meses de junho/2003 a novembro/2003, e faça a compensação com as diferenças de proventos devidas à interessada, conforme fls. 125/164 do Apenso nº 040.001.845/2002 - GDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.155/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.889/03) - Aposentadoria de MARLAN PEREGRINO RAMOS FREITAS-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.198/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fl. 82 - apenso, a fim de manter o “direito adquirido” assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998, nos termos do ato publicado no DODF nº 222, de 17.11.2003 (fl. 71 - apenso); b) apurar se por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem “DEC. JUDICIAL URP (26,05%)”, com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/1989 (artigo 1º), nº 82/1989 (artigos 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/1990 (artigo 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, atualizando o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 86 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de registrar a proporcionalidade dos proventos em 29/30 (vinte e nove trinta avos), nos termos do ato concessório de fl. 71 - apenso, atentando que no Sistema SIGRH está correto, bem como excluir a parcela “DEC. JUDICIAL URP (26,05%)” e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado na alínea “b” como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, devendo, ainda, serem consignados, corretamente, nome, matrícula e cargo da servidora; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - em consonância com a Decisão nº 980/1999 (Processo nº 4.478/1998), considerar regular a dispensa, até o prazo fixado na Decisão nº 2.463/2000 (Processo nº 2.296/1994), do ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de “DEC. JUDICIAL URP (26,05%)”.

PROCESSO Nº 11.720/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.272/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.950/02) - Aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.199/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cientificar o servidor a fim de que opte por um dos proventos; ou dos autos em exame, ou do Processo nº 1.272/1991 - TCDF, em face da constatação de ilicitude da acumulação dos cargos inacumuláveis de Técnico de Administração Pública (não se configura como de natureza técnica ou científica), Matr. nº 19.402-6 e de Professor, Matr. nº 43.551-1, a teor do artigo 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 11 da mesma Norma Constitucional; b) em se verificando opção pela aposentadoria objeto dos autos, adotar as seguintes providências: b.1) retificar, na Portaria Coletiva nº 112, de 28.06.2004, alterada pela Portaria Coletiva nº 64, de 06.03.2006, por considerá-la como de revisão de proventos da aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO, com fundamento no artigo 190 da Lei nº 8.112/1990, bem como corrigir a sua vigência para 26.06.2003, data da expedição do Laudo Médico, fl. 84 - apenso aposentadoria professor, nos termos da alínea “b” do item 7.2.3. do Título II, Capítulo 7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução nº 124/2000 - TCDF; b.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 131 - apenso aposentadoria professor, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para considerar seus valores com base na concessão de 12.08.2002, calculando os proventos proporcionalmente a 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos); b.3) elaborar abono provisório da revisão de proventos, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 26.06.2003, com proventos integrais - 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos); b.4) tornar sem efeito o documento substituído; b.5) considerar regular a dispensa do ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, dos valores pagos a mais ao servidor, em face dos efeitos retroativos dados à integralização dos proventos, bem como das quantias indevidamente recebidas, em decorrência da acumulação de proventos, a exemplo do ocorrido na Decisão nº 4.341/2003; b.6) cientificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para que torne sem efeito a aposentadoria objeto do Processo nº 1.272/1991-TCDF, após o que os autos deverão retornar a esta Corte de Contas; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032-TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 18.571/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.133/03) - Aposentadoria de MARIA DE SÃO JOÃO BARBOSA VIEIRA-SEDST. - DECISÃO Nº 1.200/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.036/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 5.448/07 (apenso o Processo GDF nº 64.000.062/03) - Aposentadoria de

MARIA JOSÉ PEREZ AQUINO-SES. - DECISÃO Nº 1.201/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - ter por regular a dispensa de devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, pois presente a falha na interpretação da norma legal de regência; III - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição aos de fls. 31 - apenso e 55 - apenso, para calcular: a.1) a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/1987” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes aplicados aos vencimentos do cargo da servidora, em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal; a.2) a parcela “Décimos” (8/10 do DF 08), pela retribuição do cargo comissionado, ou seja, vencimento percebido mais representação mensal do cargo em comissão, conforme estatuiu a Decisão nº 3.395/1999; b) observar os reflexos das providências constantes nos itens “a.1” e “a.2” nos proventos atualmente percebidos pela inativa, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.340/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.852/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.015/06) - Pensão civil instituída por ESDRAS MARTINS-SEG. - DECISÃO Nº 1.202/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37 - Apenso nº 010.000.015/2006 - GDF, para indicar a vantagem “Opção e Representação Mensal” com base no cargo comissionado de Diretor da Divisão de Administração Geral do Gabinete do Governador (DF-12), correlacionado com o de Chefe da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo (DF-12), extinto pelo Decreto nº 22.948/2002; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a jurisdicionada para que observe a decisão proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006, no qual se desenvolvem estudos acerca das disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs 42/2003 e 47/2005, que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do setor público.

O Processo nº 1956/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da ata desta sessão.

Antes de iniciar a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FARIAS, que fez o seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente,

Senhora Conselheira,  
Senhores Conselheiros,

Equilíbrio, elegância, inteligência, honestidade são poucas das muitas qualidades que adjetivam o Dr. Cezar Miola, a quem considero um verdadeiro amigo, mesmo um irmão. Um homem ético, tchê! É com verdadeira alegria que acabo de saber que esse grande gaúcho foi nomeado Conselheiro do TCE/RS. Aquela Corte, que já é tão proeminente no cenário dos Tribunais de Contas do Brasil, certamente alçará agora novos vôos. Com muito orgulho, cumprimento meu querido colega, em nome do MPC/DF e em meu nome, rogando ao E. Plenário que faça constar da ata estas singelas palavras”. Na oportunidade, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA associaram-se às palavras da insigne Procuradora-Geral em exercício.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 46/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII. Exercício de 2005. Contas Regulares e contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo TCDF nº 9.893/2007 (Apenso 040.003.140/2006; 040.000.915/2006 e 307.000.013/2006).

Nome/Função/Período: ORDENADORES DE DESPESA E AGENTES DE MATERIAL: Marco Aurélio de Oliveira Gonçalves, Administrador Regional, respondendo, de 25.02 a 27.04.05, Gerente de Apoio Operacional, respondendo, de 25.02 a 19.05.05; Hamilton Santos, Adminis-

trador Regional, de 28.04 a 31.12.05; Hildria de Santana Lima Simplício, Gerente de Apoio Operacional, de 20.05 a 31.12.05; Marcos Antônio Machado, Encarregado de Material e Patrimônio, de 20.05 a 23.11.05, e Marco Vinícius Dionísio Amaral, Encarregado de Material e Patrimônio, de 24.11 a 31.12.05.

Órgão: Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias..

Ressalvas apuradas: despesas contínuas e ordinárias pagas por meio de reconhecimento de dívidas; falhas na formalização do reconhecimento de dívida; ausência de registro dos deveres da unidade perante terceiros; ausência de parecer técnico ou jurídico em processos licitatórios; certidão de regularidade do FGTS - CRF desatualizada; falha na instrução de processo de dispensa de licitação; informações inconsistentes relativas à indenização de transporte.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos artigos 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/ c o artigo 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de Marco Aurélio de Oliveira Gonçalves, Hamilton Santos e Hildria de Santana Lima Simplício;

II - com fundamento nos artigos 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/ c o artigo 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Marcos Antônio Machado e Marco Vinícius Dionísio Amaral;

III – com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4155, de 27 de março de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 47/2008.

Ementa: Auditoria de Regularidade. Irregularidades apuradas. Multa à responsável.

Processo TCDF nº 641/2000 (Volumes I a V Anexos I e II).

Nome/Função/Período: Maria Júlia Monteiro da Silva, ex-Diretora-Presidente.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese do dano causador: descumprimento do item III, subalínea “a.1”, da Decisão nº 4.627/2003, fls. 446/447, para ingressar em juízo contra a empresa FLAP S.A. Administração e Participações Ltda., com vista a reaver valores considerados indevidamente, postergando tal providência por mais de dois anos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar à Maria Júlia Monteiro da Silva a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em face da infração retro indicada, nos termos do artigo 57, IV, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, com a gradação prevista no artigo 182, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do Tribunal;

II - autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, conforme disposições dos artigos 25, 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Ordinária nº 4155, de 27 de março de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.